



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
Serviço de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 32/2022 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília-DF, 09 de setembro de 2022

**Processo:** 00050-00000256/2021-73.

**Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSPDF.**

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU). Repetição do grupo fracassado no Pregão Eletrônico nº 06/2022-SSPDF.

**Assunto:** Análise de Recurso Administrativo.

**Recorrente:** Empresa **SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA.**

## 1. DOS FATOS

A empresa **SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com filial na Cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, na Av. Moacir da Silveira Queiroz, 380, Bairro Universitário II, inscrita no CNPJ sob o n.º 58.619.404/0008-14, por seu representante legal, apresentou recurso administrativo contra a decisão da Pregoeira que habilitou o consórcio formado pelas empresas Control Teleinformática Ltda, CNPJ: 05.455.684/0001-30 e C2H Soluções, CNPJ 23.367.421/0001-50, para o grupo único do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSPDF, cujo objeto consiste no Registro de Preços para prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (Câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU). Repetição do grupo fracassado no Pregão Eletrônico nº 06/2022-SSPDF.

Em síntese, alega a recorrente que:

"(...)

### I-SÍNTESE DOS FATOS

1. A CONTROL foi declarada vencedora do Pregão, cujo objeto visou o “Registro de Preços para futura prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifilares), configuração de dispositivos (Câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU)”.

2. O referido certame foi lançado pela SSP/DF em repetição ao grupo fracassado no Pregão Eletrônico nº 06/2022 (“PE 06/22”).

3. Ocorre que a proposta da Recorrida não atende à inúmeras exigências do Termo de Referência do Edital (“TDR”), evidenciando que a decisão Recorrida feriu os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, para citar alguns daqueles princípios expressos no caput do artigo 3º Lei nº 8.666/1993, bem como no caput do artigo 37 da CF/88.

4. Cabe destacar logo de início que, inclusive, os cabos ópticos ofertados pela CONTROL para atender aos itens 45, 46 e 47 do TDR são dos mesmos modelos ofertados pela SEAL na proposta apresentada para o PE 06/22 e que não foram aceitos por essa r. Secretaria de Segurança Pública! Ora, é de se estranhar o motivo pelo qual tais modelos de cabos foram aceitos no presente certame e desconsiderados no anterior, se a especificação da solicitação técnica é exatamente a mesma para os dois pregões e os itens ofertados são também os mesmos, o qual teve a SEAL como licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances e que foi equivocadamente desclassificada por suposto não atendimento de sua proposta às exigências dos mesmos itens 45, 46, e 47 do TDR.

5. Assim, a Recorrida deve ser desclassificada do certame.

6. Senão vejamos.

### II-DOS CABOS ÓPTICOS DE FIBRAS OFERTADOS PELA CONTROL QUEBRA DE ISONOMIA DESSA R. SECRETARIA COMPARAÇÃO COM O PE 06/2022 - SSPDF

Dos itens 45, 46 e 47 – Cabos ópticos de fibras

7. Depreende-se da proposta da Recorrida, também disponível no link [https://www.dropbox.com/sh/acdlurckn77tid/AADJ6zjKtVhJuU39tBKDacP8a?dl=0&preview=CTL-033---SSP-DF\\_PE-22-2022.pdf](https://www.dropbox.com/sh/acdlurckn77tid/AADJ6zjKtVhJuU39tBKDacP8a?dl=0&preview=CTL-033---SSP-DF_PE-22-2022.pdf), que foram ofertados cabos ópticos de fibras modelos CFOA-SM-AS200-G-12; CFOA-SM-AS200-G-24 e CFOA-SM-AS200-G-48, da Fabricante CABLENA, para os itens 45,46 e 47, respectivamente, os mesmos ofertados pela Seal Telecom e que não foram aceitos no processo anterior com a mesma especificação para os mesmos itens.

8. A Ata da sessão pública do Pregão demonstra que a proposta da Recorrida foi objeto de diligência pela i. Pregoeira nos itens ora em análise, a qual solicitou a informação sobre qual seria a fibra da Fabricante CABLENA de fato ofertada para aqueles itens 45, 46 e 47.

9. Em resposta à diligência, a Recorrida apresentou o catálogo da Fabricante do cabo - CABLENA- ETP-FO-001 e da Fabricante da fibra – CORNING, como pequena alteração quanto à atenuação, considerando o comprimento da onda de 1260nm a 1625nm, além de uma carta

da Fabricante CABLENA informando o pleno atendimento às exigências do Edital: <https://www.dropbox.com/s/em17lcjkatzp9a1/Itens%2045%2C%2046%20e%2047%20-%20Delara%C3%A7%C3%A3o%20Cablena%20-%20CONTROL.pdf?dl=0>.

10. Ao analisar os documentos apresentados pela CONTROL, essa r. Secretaria a declarou vencedora, considerando o atendimento às exigências do TDR, inclusive, em relação aos itens objeto de diligência.

11. Contudo, a decisão dessa r. Secretaria revela-se contraditória e afrontosa ao princípio da isonomia, uma vez que no PE 06/2022, lançado por essa mesma r. Secretaria e com o mesmo objeto e a mesma especificações nos referidos itens, a SEAL foi equivocadamente desclassificada porque sua proposta não teria contemplado as exigências dos itens 45, 46 e 47 do TDR, que são os mesmos do presente Edital, como se vê de ambos os documentos disponíveis no link <https://www.dropbox.com/sh/mmdyr9dcouk0mqq/AADcegsEiRNYSAX7NtWH9eVea?dl=0> e dos trechos a seguir transcritos:

i) Edital PE 06/2022 – Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifiliares), configuração de dispositivos (Câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU)".

- TDR: Itens 45, 46 e 47 – Especificações Técnicas

5.45. ITEM 45 - Fornecimento de cabo óptico de 12 fibras monomodo (12FO) - (instalado)

5.45.1. Custo = R\$/metro;

5.45.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;

5.45.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);

5.45.4. Identificação de fibras através de cores;

5.45.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:

5.45.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);

5.45.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;

5.45.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);

5.45.5.4. G = Núcleo geleado;

5.45.5.5. ZZFO = Número de fibras ópticas;

5.45.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);

5.45.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;

5.45.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;

5.45.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;

5.45.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

5.46. ITEM 46 - Fornecimento de cabo óptico de 24 fibras monomodo (24FO) - (instalado)

5.46.1. Custo = R\$/metro;

5.46.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;

5.46.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);

5.46.4. Identificação de fibras através de cores;

5.46.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:

5.46.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);

5.46.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;

5.46.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);

5.46.5.4. G = Núcleo geleado;

5.46.5.5. ZZFO = Número de fibras ópticas;

5.46.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);

5.46.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;

5.46.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;

5.46.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;

5.46.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

ITEM 47 - Fornecimento de cabo óptico de 48 fibras monomodo (48FO) - (instalado)

5.47.1. Custo = R\$/metro;

5.47.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;

5.47.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);

5.47.4. Identificação de fibras através de cores;

5.47.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:

5.47.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);

5.47.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;

5.47.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);

5.47.5.4. G = Núcleo geleado;

5.47.5.5. ZZFO = Número de fibras ópticas;

5.47.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);

5.47.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;

5.47.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;

5.47.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;

5.47.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

ii) Edital PE 22/2022 – Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviços em Solução de Videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), sob demanda, incluindo o fornecimento de bens e materiais, a instalação, a integração de equipamentos, componentes, acessórios, instalação e certificação de infraestrutura de fibras ópticas, documentação lógica da rede óptica e projetos elétricos (diagramas unifiliares), configuração de dispositivos (Câmeras, switches e rádios), remanejamento de pontos de captura, instalação, remoção e remanejamento de postes, integrando os diversos projetos que compõem o Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU)".

- TDR: Itens 45, 46 e 47 – Especificações Técnicas

5.45. ITEM 45 - Fornecimento de cabo óptico de 12 fibras monomodo (12FO) - (instalado)

5.45.1. Custo = R\$/metro;

5.45.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;

5.45.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);

5.45.4. Identificação de fibras através de cores;

5.45.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:

5.45.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);

5.45.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;  
 5.45.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);  
 5.45.5.4. G = Núcleo geleado;  
 5.45.5.5. ZZFO = Número de fibras ópticas;  
 5.45.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);  
 5.45.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;  
 5.45.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;  
 5.45.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;  
 5.45.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

5.46. ITEM 46 - Fornecimento de cabo óptico de 24 fibras monomodo (24FO) - (instalado)

5.46.1. Custo = R\$/metro;  
 5.46.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;  
 5.46.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);  
 5.46.4. Identificação de fibras através de cores;  
 5.46.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:  
 5.46.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);  
 5.46.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;  
 5.46.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);  
 5.46.5.4. G = Núcleo geleado;  
 5.46.5.5. ZZFO = Número de fibras ópticas;  
 5.46.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);  
 5.46.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;  
 5.46.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;  
 5.46.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;  
 5.46.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

ITEM 47 - Fornecimento de cabo óptico de 48 fibras monomodo (48FO) - (instalado)

5.47.1. Custo = R\$/metro;  
 5.47.2. Fornecimento e instalação de cabo óptico e todo material necessário para ancoragem e reserva técnica;  
 5.47.3. Fibra óptica do tipo Loose Tube (Polibutileno Tereftalato);  
 5.47.4. Identificação de fibras através de cores;  
 5.47.5. Marcação da capa externa, deverá apresentar: ,onde:  
 5.47.5.1. CFOA = Cabo de fibra óptica revestida em acrilato (250μm);  
 5.47.5.2. SM = Tipo de fibra óptica monomodo;  
 5.47.5.3. ASYYY = Cabo autossustentado (vão até 200 metros);  
 5.47.5.4. G = Núcleo geleado;  
 5.47.5.5. ZZFO = Número de fibras ópticas;  
 5.47.5.6. NR = Tipo de revestimento externo (normal);  
 5.47.6. Capa externa: Termoplástico com proteção anti-UV;  
 5.47.7. Comprimento de onda de 1310nm e 1550nm;  
 5.47.8. Atenuação máxima de 0,36 dB/km e de 0,22 dB/km, considerando os comprimentos de ondas mencionadas, respectivamente;  
 5.47.9. Normas: ITU - T G652 e ABNT NBR 14160.

12. Porém, os cabos oferecidos pela SEAL para os itens 45, 46 e 47 do PE 06/2022, listados acima, são os mesmos oferecidos pela CONTROL no atual Pregão, como comprovam as respectivas propostas inseridas nos links [https://www.dropbox.com/sh/vt00grtoixvtmqm/AADMWAQQMJN\\_iFnf9BAXmseGa?dl=0](https://www.dropbox.com/sh/vt00grtoixvtmqm/AADMWAQQMJN_iFnf9BAXmseGa?dl=0) (Proposta e documentos SEAL – PE 06/2022) e <https://www.dropbox.com/sh/acdlruckn77tid/AAJD6zjKtVhJuU39tBKDacP8a?dl=0> (Proposta e documentos CONTROL – PE 22/2022). Os modelos de cabos oferecidos são os seguintes indicados nas propostas são os seguintes:

- i) Proposta SEAL PE 06/2022: Fabricante Cabilena. Modelos CFOA SM AS200 G 12 NR e acessórios; CFOA SM AS200 G 24 NR e acessórios; CFOA SM AS200 G 48 NR.
- ii) Proposta CONTROL PE 22/2022: Fabricante CABLENA. Modelos CFOA-SM-AS200-G-12; CFOA-SM-AS200-G-24; CFOA-SM-AS200-G-48. <https://www.dropbox.com/s/bnmg7khcqftn0l/SEAL%20E%20CONTROL.pdf?dl=0>

13. Confira-se abaixo o trecho da decisão proferida no PE 06/2022/SSP-DF pela própria pregoeira do atual Pregão, amparada por parecer da mesma equipe técnica, não acolhendo os cabos oferecidos pela SEAL naquele certame:

7. Itens 45, 46 e 47 - Fornecimento de cabo óptico de 12, 24 e 48 fibras monomodo (12FO, 24FO e 48FO) - Cabilena / CFOA SM AS200 G12, G24 e G48 NR + Assessórios. Motivo da desclassificação: o produto oferecido não está de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no que se refere ao coeficiente de atenuação máxima, conforme manifestação anterior desta Equipe de Planejamento na resposta dada ao pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa Avantia.

ÁREA TÉCNICA: Reanalizando a documentação vimos que a licitante encaminhou dois documentos relacionados à fibra óptica que oferecerá, um deles identificado com o logotipo da empresa Corning® (totalmente em língua Inglesa) e o outro com a logomarca da empresa Cabilena, páginas 120 a 126 do tomo 5 da Documentação Comprobatória (87879387). Após conhecermos o teor da declaração encaminhada pela licitante, junto ao recurso, do primeiro documento se pode inferir que a fibra óptica oferecida e que será utilizada na construção dos cabos produzidos pela Cabilena, será a fibra identificada como SMF-28e+®, esta atende às especificações relacionadas à atenuação máxima exigida no TR. Já do documento da empresa Cabilena, o que se pode inferir é que o cabo oferecido é aquele identificado pelo código G.652.B, correspondendo ao comprimento de onda de operação solicitado no TR (1310nm e 1550nm), neste caso com o coeficiente de atenuação óptica máxima de (0,37 e 0,24dB/km), extrapolando os limites requisitados e, foi com base nesta informação que a EPC realizou a primeira análise e emitiu seu parecer.

Importante destacar que na presente fase, a licitante juntou ao seu Recurso, documento da empresa Cabilena à Secretaria de Segurança onde declara que a empresa SEAL é revendedor credenciado de seus produtos e que todo cabo óptico fabricado pela Cabilena é composto por fibra óptica do fabricante Corning, de modo que prevalecem as características de atenuação informada no catálogo outrora enviado, de ≤ 0,35 e ≤ 0,20 dB/km para os comprimentos de onda de 1310nm e 1550nm, sem no entanto apresentar especificamente o modelo do cabo. Em pesquisa rápida realizada no website da empresa Cabilena, na aba/link (<https://www.cabilena.com.br/cabos-opticos>), correspondente aos Cabos Ópticos, há ao menos 15 tipos diferentes, todos devidamente identificados, porém, nenhuma das identificações correspondem ao modelo oferecido pela licitante na Proposta.

Deste modo, considerando que os modelos dos cabos ópticos conforme especificados na Proposta, não correspondem às informações constantes nos documentos das empresas Corning e Cabilena, tampouco são encontrados nos websites destas empresas, não há como formular parecer diverso daquele já emitido, ou seja, ratificamos que os cabos oferecidos conforme constantes no documento da Cabilena, identificado pelo código G.652.B não estão de acordo com as especificações técnicas descritas no TR. Julgamos como temerário avaliar e emitir parecer validando o produto, considerando apenas a carta ou declaração da fabricante de que seus cabos atendem aos requisitos quando noutro dos seus documentos há informação diferente desta.

Acrescentamos e ratificamos quanto aos itens 45, 46 e 47 que os cabos ópticos oferecidos pela licitante, conforme constante no datasheet da empresa Cabilena, páginas 122 do 5º volume da Documentação Comprobatória (87879387), e com as características correspondentes à Norma ITU - T G652, em suas duas variações G.652.B e G.652.D, não são compatíveis com os produtos solicitados no Termo de Referência,

especificamente no que diz respeito ao Coeficiente de Atenuação óptica máximo (dB/km) para o comprimento de operação de 1310nm e 1550nm, respectivamente.

14. Chama atenção ao fato de que no presente certame, essa r. Secretaria considerou a carta da Fabricante CABLENA apresentada pela CONTROL, mas, no certame anterior, considerou temerária as informações contidas na carta apresentada pela SEAL, cujo teor é o mesmo da carta apresentada pela Recorrida!

15. Importante transcrever ainda o trecho do recurso da SEAL interposto no PE 06/2022, que apresentou os catálogos além da carta, todos comprovando o total atendimento ao Edital:

“15. De acordo com a análise técnica, os cabos ópticos fornecidos pela SEAL para atender aos itens 45, 46 e 47 do TDR, da Fabricante Cahlena, modelos CFOA SM AS200 G 12 NR e acessórios, CFOA SM AS200 G 24 NR e acessórios e CFOA SM AS200 G 48 NR e acessórios, não estariam de acordo com a exigência do TDR referente ao coeficiente de atenuação máxima, como havia sido informado anteriormente pela Equipe de Planejamento na resposta ao pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa Avantia.

16. No entanto, a SEAL ressalta que tomou conhecimento do questionamento apresentado pela empresa Avantia e da resposta da equipe técnica, razão pela qual forneceu os cabos de fibra óptica com a característica de atenuação de forma correta, como comprovado pelo catálogo apresentado junto à proposta - Corning® SMF-28e+® Optical Fiber.PDF, página 1, vide imagem disponível no link abaixo:  
<https://www.dropbox.com/s/5h4gtjn7pt9db2q/lmagem%20-%20Cabos.pdf?dl=0>

17. Ou seja, valores de atenuação menor que o solicitado no TDR, caracterizando um cabo óptico com menos perdas (atenuação (dB)) por quilômetro, demonstrando a superioridade dos produtos ofertados pela SEAL.

18. Para fins de comprovação do atendimento ao TDR, a SEAL ainda anexa no link a seguir carta da Fabricante dos cabos que comprovam as afirmações ora apresentadas:  
<https://www.dropbox.com/s/h6mlyrtigwpigr2/Carta-Fabricante-Cahlena.pdf?dl=0>

19. Logo, não há dúvidas de que os cabos ofertados pela SEAL atendem ao TDR”.

16. Certamente, não há justificativa para essa r. Secretaria adotar posicionamento diferente no presente Pregão, razão pela qual não pode aceitar a proposta da CONTROL para os itens 45, 46 e 47 uma vez que desclassificou a SEAL em certame anterior com as mesmas solicitações técnicas e que foram ofertados os mesmos cabos ofertados pela Recorrida no certame atual, motivo que não prosperará em etapas de julgamentos em órgãos de controle.

17. Vale ressaltar que sequer realizaram diligência no certame anterior, embora tal fato tenha sido discutido no recurso da SEAL.

18. Caso haja falha da memória dos respeitáveis servidores dessa r. Secretaria, a SEAL apresenta na íntegra o recurso e a decisão proferida no certame 06/2022: <https://www.dropbox.com/s/mm3upeqy6q5pwqy/Recurso%20e%20decis%C3%A3o%20PE%2006%202022.pdf?dl=0>.

19. Em razão disso, a SEAL reitera que a proposta da CONTROL para os itens 45, 46 e 47 do presente certame não pode ser aceita por essa r. Secretaria, sob pena de notória afronta ao princípio da isonomia.

20. Demais disso, na sequência, a SEAL apresenta diversos pontos do TDR não atendimentos pela proposta da CONTROL, implicando em sua desclassificação do certame.

### III-DAS EXIGÊNCIAS DO TDR DESCUMPRIDAS PELA PROPOSTA DA CONTROL TÓPICO 5 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

#### a) Do Item 1 – Poste de Concreto (Instalado)

21. A Recorrida ofertou os postes da Fabricante Romangnole, modelo 11m 300dan, cuja documentação apresentada não comprova o atendimento às seguintes especificações exigidas no TDR:

“5.1. ITEM 1 - Poste de concreto (instalado)

(...)

5.1.8. Deverá ser dotado de todas as ferragens e eletrodutos para fixação do para-raios, descida da cordoalha, aterramento;

(...)

5.1.12. Os postes devem ser garantidos pelo fornecedor contra qualquer defeito de projeto, material ou fabricação por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação;

(...)"

22. Uma vez que a CONTROL não comprovou aquelas exigências no produto ofertado, sua proposta não pode ser considerada vencedora.

#### b) Do Item 9 – Controlador de carga para sistema fotovoltaico MPPT

23. A Recorrida ofertou o equipamento da Fabricante Everper, modelo Tracer 3210AN, o qual não atende a exigência do subitem 5.9.5, que requer “Tensão máxima de entrada (do painel solar): ≤ 48V”.

24. De acordo com o próprio manual do equipamento ofertado pela Recorrida, o modelo ofertado possui Tensão máxima de 24V. Já o modelo de Controlador da Fabricante Everper que suporta a tensão máxima exigida no TDR é o 3415N, como se vê do trecho daquele manual, disponível no link <https://www.dropbox.com/s/lakwelppspg1ybap/Item%209.pdf?dl=0>.

25. Ademais, a CONTROL não indicou em sua proposta o partnumber do display, como exigido no subitem 5.9.17: “Display: LCD”. Destaca-se que o próprio manual do equipamento exemplifica como incluir o display no controlador, como se vê das imagens inseridas no link <https://www.dropbox.com/s/qxollep4lc987vk/Item%209.1.pdf?dl=0>.

26. Logo, o Equipamento ofertado não atende às exigências do TDR.

#### c) Do Item 11 – Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico

27. A proposta da Recorrida está equivocada ao informar a oferta de um controlador de carga para Sistema Fotovoltaico MPPT também para o item 11 em análise, eis que não é cabível tal equipamento para este referido item.

28. Demais disso, nota-se que a proposta da Recorrida falhou ao não considerar a oferta de 2 painéis solares conforme exigência do subitem 5.11.3.

29. Assim, não há dúvidas de que a proposta da Recorrida não contempla todas as exigências do item 11.

#### d) Dos Itens 24 e 25 – Distribuidores internos ópticos – DIO 24 Fibras e DIO 48 Fibras

30. Verifica-se da proposta da Recorrida que não foram apresentados os partnumbers dos adaptadores ópticos e extensões exigidas nos subitens 5.24.8 e 5.24.9, a seguir transcritos:

“5.24.8. Adaptadores ópticos para conectores SC-APC;  
5.24.9. Extensões ópticas tipo SC-APC”;

31. Portanto, não há dúvidas de que a proposta da CONTROL também falhou neste item.

e) Do Item 30 – Conversor de mídia

32. A CONTROL informou em sua proposta que teria oferecido o Conversor da Fabricante PLANET, informando o modelo MC220L. Contudo, o referido modelo é da Fabricante TP-LINK, conforme o site <https://www.tp-link.com.br/business-networking/accessory/mc220l/>.

33. Assim, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofereceu, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.

f) Item 32 – Braço metálico galvanizado

34. A Recorrida não comprovou as seguintes exigências do TDR para o fornecimento do braço metálico galvanizado:

“5.32.11. Possuir resistência a carga de no mínimo 490 N ou 50 kgf;

5.32.12. Possuir resistência mínima a cargas verticais 681 N/m<sup>2</sup> ou a uma velocidade do vento de 120 km/h;”

35. Ademais, a CONTROL informou em sua proposta que seria um “serviço próprio”, porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

36. Desse modo, não como considerar que a proposta da Recorrida atendeu ao item em apreço.

g) Item 41 – Fornecimento de eletroduto metálico (externo) (instalado)

37. A CONTROL informou em sua proposta que a Fabricante do eletrocuto metálico é a GFC, indicado o modelo EC-EDF 26. Contudo, esse modelo é da fabricante ELECON, como atesta o site <https://elecon.com.br/produto/fogo-nbr-5624/>.

38. Nesse caso, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofereceu, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.

h) Item 42 – Fornecimento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (interno) (instalados)

39. Da mesma forma do tópico anterior, depreende-se da proposta da CONTROL que foi oferecida na proposta p eletrocuto metálico da Fabricante GFC, indicado o modelo EC-EDF 27, o qual é da fabricante ELECON, como atesta o site <https://elecon.com.br/produto/fogo-nbr-5624/>.

40. Assim, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofereceu, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.

i) Item 56 – Caixa de passagem R1

41. O TDR exige para a caixa de passagem R1 o “fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R1 e tampa de ferro fixada à caixa com concreto;”

42. No entanto, a CONTROL não informou em sua proposta o fornecimento da referida caixa de passagem em conjunto com a tampa de ferro. Além disso, a Recorrida também informou na sua proposta que seria um “serviço próprio”, porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

j) Item 57 – Caixa de passagem R2

43. O TDR exige, para a caixa de passagem R2, dentre outros, o seguinte:

“5.57.2. Fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R2;”

“5.57.9. Tampa de ferro fixada à caixa com concreto;”.

44. No entanto, a CONTROL não informou em sua proposta o fornecimento da referida caixa de passagem em conjunto com a tampa de ferro. Além disso, a Recorrida também informou na sua proposta que seria um “serviço próprio”, porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

k) Item 58 – Fornecimento de tampa de ferro em caixa de passagem, tipo R1(instalada)

45. A Recorrida afirmou no item 58 que o atendimento ao item seria por um “serviço próprio”, porém, para fabricar o objeto é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

l) Item 59 – Fornecimento de tampa de ferro em caixas de passagem, tipo R2 (instalada)

46. A Recorrida informou mais uma vez que o atendimento ao item seria por um “serviço próprio”, porém, para fabricar o objeto é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

m) Item 66 – Caixa porta-equipamento (caixa hermética)

47. O TDR, no subitem 5.66.14, exige que a caixa porta-equipamento possua disjuntor conforme previamente especificado, tendo a CONTROL informado em sua proposta a oferta de um disjuntor da Fabricante SIEMENS, mas, no item 18 - “Disjuntor Termomagnético Monopolar”, informou a oferta de um disjuntor da Fabricante TRAMONTINA, sendo mais uma vez contraditória sobre o verdadeiro produto oferecido.

n) Item 67 – Fornecimento de cabo elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (áereo) (instalado)

48. A CONTROL não ofereceu o módulo básico exigido no subitem 5.67.3 do TDR - “5.67.3. Módulo básico (conector de derivação, isolador de

porcelana, fitas metálicas, etc...), ou seja, toda infraestrutura necessária para ancoragem do condutor;" restando incompleta a proposta.

49. Ainda, a Recorrida informou para o item 67 e o 68 a oferta do produto da Fabricante MEGATRON, modelo MULTI DUPLEX. Entretanto, os itens tratam de exigências distintas, pois o item 67 é aéreo e o item 68 é subterrâneo, não sendo possível utilizar o mesmo produto para atender ambos os itens.

o) Item 68 – Fornecimento de cabo elétrico flexível de alumínio (subterrâneo) (instalado)

50. A Recorrida não comprovou na proposta o diâmetro exigido no subitem 5.68.4 do TDR, que define que a seção da bitola deve ser de 10mm.

51. Ainda, a Recorrida informou para o item 67 e o 68 a oferta do produto da Fabricante MEGATRON, modelo MULTI DUPLEX. Entretanto, os itens tratam de exigências distintas, pois o item 67 é aéreo e o item 68 é subterrâneo, não sendo possível utilizar o mesmo produto para atender ambos os itens.

p) Item 69 – Fornecimento de cabo elétrico (interno) (instalado)

52. A CONTROL não comprovou o fornecimento do subitem 5.69.3 do TDR, que exige um "Módulo Básico (disjuntor compatível com a carga de 20A, plugue fêmea para ligação da extensão conectada no rack)".

### III-DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA O ACOLHIMENTO DO PRESENTE RECURSO

53. O não atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência do Pregão em tela caracterizam clara ofensa ao princípio da legalidade. Mas não só.

54. Oportuno lembrar que o caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 estabelece que a finalidade da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, observados os princípios insertos no mesmo dispositivo. Porém, a declaração da CONTROL como vencedora do certame evidencia que não será contratada a proposta mais vantajosa, seja porque a proposta não atende às especificações técnicas do Edital, seja porque é clara a ofensa a outros princípios regedores das licitações.

55. Nesse viés, há que se destacar no presente Recurso a ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, por conseguinte, ao julgamento objetivo, os quais estão expressos no caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

56. Ora, como se sabe, o Edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto os participantes como a Administração Pública, que deve por ele se pautar para julgar de forma imparcial e objetiva as propostas apresentadas. Nesse sentido, as palavras de Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os Licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." [destaques nossos]

57. Na mesma linha é pacífica a jurisprudência dos mais diversos Tribunais, destacando a SEAL, nesta oportunidade, os julgados abaixo ementados:

**PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO APELO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURAL NÃO CONFIGURADA. REJEIÇÃO. MÉRITO. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. NULIDADE DO CERTAME. PROPOSTAS. VÍCIOS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

...  
2. Consoante reiterado entendimento jurisprudencial, em se tratando de procedimento licitatório, por força dos princípios da ampla competitividade, do dever de tratamento isonômico dos licitantes, as propostas ofertadas devem observar o princípio da vinculação ao edital, não podendo o administrador, em face do princípio da legalidade estrita, convalidar proposta ofertada em desacordo com o instrumento convocatório do certame... [TJ-DF, APO 20140110675453, Relator: Arnaldo Camanho de Assis. DJ: 02/12/2015. 4ª Turma Cível. DJE de 10/12/2015. Destaques nossos]

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.CREDENCIAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA EXCLUSÃO DA IMPETRANTE DO CERTAME. SEGURANÇA DENEGADA.**

O Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório é de observância obrigatória para a Administração Pública e participantes.

Não se afigura ilegal ou arbitrário o descredenciamento da impetrante, diante da apresentação extemporânea dos documentos exigidos pelo edital. [TJPR - 5ª Cível em Composição Integral - MS - 1331148-5 - Curitiba - Rel.: Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 29.09.2015. Destaques nossos]

58. Demais disso, notória a afronta ao princípio da isonomia, uma vez que durante o julgamento do PE 06/2022, cujo objeto era o mesmo e foi declarado fracassado, a proposta da SEAL foi equivocadamente desclassificada por supostamente não atender às exigências dos itens 45, 46 e 47 do TDR, mesmo tendo ofertado os mesmos cabos ofertados pela CONTROL no presente certame, como bem demonstrado. A isonomia também foi ferida porque essa r. Secretaria sequer realizou diligência no certame anterior, como discorrido no Recurso interposto pela SEAL, e como foi realizada no presente caso.

59. Assim, a pretensão de contratar a proposta da referida licitante implicará ofensa a diversos princípios que devem reger as licitações e, ainda, causará patente prejuízo ao erário, em razão do não atendimento às exigências do TDR pela Recorrida.

60. Por todo o exposto, a SEAL requer seja o presente Recurso julgado procedente, com o reconhecimento da nulidade da decisão que declarou a CONTROL vencedora do Pregão em tela. Por conseguinte, se requer seja dada a regular continuidade ao Pregão, com a convocação da empresa classificada em segundo lugar na fase de lances.

61. Caso haja dúvida por parte desse r. Órgão quanto aos pontos apresentados no presente Recurso, a SEAL requer, à luz do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, que sejam realizadas novas diligências.

62. A SEAL permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Pede deferimento."

## 2. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA, CNPJ: 05.455.684/0001-30, localizada no Setor de Rádio e Televisão Sul, Quadra 701, Conjunto "L", Bloco 01 nº 38, Sala 13, 14, 15 e 16, Sobreloja, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.340-000, representando o consórcio, interpôs Contrarrazões ao Recurso, consignando:

"(...)

#### DAS RAZÕES DE RECURSO

##### DO PONTO 3 E 4 – IMPUGNA

"3. Ocorre que a proposta da Recorrida não atende à inúmeras exigências do Termo de Referência do Edital ("TDR"), evidenciando que a decisão Recorrida feriu os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, para citar alguns daqueles princípios expressos no caput do artigo 3º Lei nº 8.666/1993, bem como no caput do artigo 37 da CF/88.

4. Cabe destacar logo de início que, inclusive, os cabos ópticos ofertados pela CONTROL para atender aos itens 45, 46 e 47 do TDR são dos mesmos modelos ofertados pela SEAL na proposta apresentada para o PE 06/22 e que não foram aceitos por essa r. Secretaria de Segurança Pública! Ora, é de se estranhar o motivo pelo qual tais modelos de cabos foram aceitos no presente certame e desconsiderados no anterior, se a especificação da solicitação técnica é exatamente a mesma para os dois pregões e os itens ofertados são também os mesmos, o qual teve a SEAL como licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances e que foi equivocadamente desclassificada por suposto não atendimento de sua proposta às exigências dos mesmos itens 45, 46, e 47 do TDR."

Primeiro ponto a se destacar, a recorrente traz no item 3 "a proposta da Recorrida não atende à inúmeras exigências do Termo de Referência do Edital ("TDR")" e no item 4 ", os cabos ópticos ofertados pela CONTROL para atender aos itens 45, 46 e 47 do TDR são dos mesmos modelos ofertados pela SEAL na proposta apresentada para o PE 06/22 e que não foram aceitos por essa r. Secretaria de Segurança Pública" contraditório os pontos trazidos pela recorrente pois, se a proposta da recorrida não atende as exigências, e depois afirma que era a mesma proposta trazida por ela, logo ou a recorrente quis dizer que ela também nunca se adequou (no certame anterior fracassado) ou a recorrida estava sim adequada.

Não podemos em um momento invocar um argumento a nosso favor e na mesma situação invocar o contra-argumento em outro ponto porque ali nos favorece e aqui não, ou você concorda que se complemente informações ou você não concorda. Basear um recurso em duas vertentes antagônicas é faltar com técnica, bom senso e fundamentação lógica, o que inclusive torna qualquer apelo INAPTO A PROSEGUIR.

É questão de raciocínio lógico, como a recorrente fala que a recorrida não estava adequada e logo após fala que eram propostas iguais e se diz injustificada por ter sido desclassificada? Diríamos até que nos dificulta a defesa tendo em vista a peça ser contraditória e sem técnica lógica. (OS PONTOS 5 E 6 NÃO TEM RAZÕES)

##### DO PONTO 7 AO 20

A recorrente demonstra claramente uma lamentação descabida pela sua desclassificação no pregão anterior 06/2022, comparando os processos e tentando induzir essa estimada comissão ao erro de análise, uma vez que o produto ofertado pela recorrida diverge do ofertado pela recorrente.

Resta claro que a classificação das fibras de acordo com a recomendação da ITU-T (União Internacional de Telecomunicações) ofertada pela Control é a G.652.D, atendendo e superando às atenuações máximas permitidas por km nos seguintes comprimentos de onda 1310 e 1550nm, em 0,35dB/km e 0,20dB/km respectivamente, conforme comprovado em datasheet anexado junto ao sistema. Vale destacar que o documento apresentado, ETP-FO-001, está em sua revisão de número 3 datada de 04/06/2020, em total consonância ao exigido no TR, corroborada por declaração assinada pela área técnica do próprio fabricante da fibra óptica.

Enquanto isso, a recorrida ofertou o cabo óptico com as fibras com Características Geométricas G.652.B, que demonstram em seus testes de atenuação por comprimento de onda 1310 e 1550nm, em 0,37dB/km e 0,24bD/km, respectivamente, superiores ao exigido no termo de referência. Numa tentativa de ludibriar essa estimada comissão apresentou um documento que chamaram de datasheet da fabricante Corning conforme link apresentado pela recorrente neste recurso, linha 16 (<https://www.dropbox.com/s/5h4gtjn7pt9db2q/Imagem%20-%20Cabos.pdf?dl=0>) que, supostamente atenderia ao exigido no termo de referência do processo anterior, sem indicarem qual seria o modelo do cabo ofertado pois este divergia do inicialmente apresentado, não há como se vincular os dois modelos como sendo o mesmo do ofertado.

A recorrente sequer deu ao trabalho de verificar a versão do seu documento anexado no processo anterior, datado de 04/10/2018 em sua 2ª revisão conforme pode ser verificado nos autos do processo, em que fica claro que a avaliação da comissão técnica que desclassificou estava correta, pois não houve atendimento ao exigido.

Há de se falar ainda da carta (<https://www.dropbox.com/s/h6mlyrtigwpigr2/Carta-Fabricante-Cablena.pdf?dl=0>) apresentada que não vinculava os testes mencionados ao modelo da fibra ofertada pela recorrente, declaração essa, assinada por um gerente de contas (termo usual no mercado de TI dado a integrantes da área comercial de empresas).

Dante de todo exposto, resta claro que a recorrida está simplesmente tumultuando o processo em virtude de sua incapacidade de comprovar o atendimento às exigências do termo de referência, demonstrando claramente que estão usando o atual processo para se lamentarem por sua desclassificação no processo anterior, não há que vincular os processos, tampouco usar argumentos ardilosos para mudar o correto entendimento quanto à análise técnica do referido processo.

##### DO PONTO 21 E 22 – IMPUGNA

"21. A Recorrida ofertou os postes da Fabricante Romangnole, modelo 11m 300dan, cuja documentação apresentada não comprova o atendimento às seguintes especificações exigidas no TDR:

###### "5.1. ITEM 1 - Poste de concreto (instalado)

(...) 5.1.8. Deverá ser dotado de todas as ferragens e eletrodutos para fixação do para-raios, descida da cordoalha, aterramento;  
 (...) 5.1.12. Os postes devem ser garantidos pelo fornecedor contra qualquer defeito de projeto, material ou fabricação por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação; (...)"

22. Uma vez que a CONTROL não comprovou aquelas exigências no produto ofertado, sua proposta não pode ser considerada vencedora." Alega a Recorrente que o produto ofertado pela Recorrida não atenderia as especificações mínimas do Edital, mas conforme se pode constatar do item 1.1.1.4 da proposta apresentada pela recorrida é de fácil identificação o atendimento do ao solicitado no item 5.1.12 do Edital senão vejamos:

"1.1.1.4. Garantia estendida (quando houver): Declaramos que caso a garantia ofertada pelo fabricante for menor que a exigida no Termo de Referência, estenderemos o prazo de garantia conforme estabelecido no edital."

Ainda de acordo com a proposta da recorrida, estão considerados todos os acessórios exigidos no item 5.1.8. de acordo com o item:  
 "1.1.1.2. Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;"

##### DO PONTO 23 AO 26 – IMPUGNA

Em resposta à alegação de não atendimento ao item 09 do TR: Nota-se aqui que a recorrente, não analisou a documentação apresentada pela recorrida, ou talvez não entenda do assunto do qual está contestando, demonstrando de uma forma ou de outra, que a intenção é tão somente tumultuar a condução do certame. A tensão da qual cita o não atendimento, é a tensão de saída para a bateria, que tem uma tensão nominal de 12 ou 24V, mas que permite uma variação de tensão entre 8 e 32V. Neste sentido, em razão da resposta ao questionamento publicado dia 19/08/2022 às 16:49:34, transcrita abaixo:

**“Questionamento 03: No “ITEM 9 - Controlador de carga para sistema fotovoltaico MPPT” é exigido que o equipamento possua “tensão máxima de entrada de 48V”, porém, a placa fotovoltaica fornecida fornecerá no máximo 24V, sendo assim, entendemos que ofertando um produto que possua entrada máxima de 24V, o produto será aceito. Nossa entendimento está correto? Análise/Parecer da EPC: NÃO, o entendimento não está correto. Os controladores de carga solicitados como ITEM 09 serão utilizados em sistemas fotovoltaicos já existentes, os quais necessitam de Controladores com as especificações constantes no descritivo do TR.”**

A resposta esclareceu que a intenção da SSP/DF seria o uso dos controladores para a instalação dos novos sistemas (item 11), e que também deveriam possuir flexibilidade de entrada de tensão DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS que permitissem seu uso com os painéis legado. Assim sendo, o Controlador ofertado, permite uso de painéis conforme exigência do item 5.9.5, que requer “Tensão máxima de entrada (do painel solar): ≤ 48V” (tensões iguais ou inferiores a quarenta e oito volts), uma vez que seu limite é de 72V (MPP range voltage).

Ademais, vale destacar que TODAS demais licitantes, ofertaram equipamentos do mesmo fabricante com características equivalentes, à da recorrida, 72V, à exceção da recorrente, que o MPP range voltage do controlador ofertado é de 108V.

Já o display, reclamado, é um item de série dessa linha, não se fazendo necessária a inclusão do mesmo pois já é parte integrante do Controlador.

#### DO PONTO 27 AO 29 – IMPUGNA

Conforme se pode observar das alegações da Recorrente mais uma vez a impressão é de que a recorrente não teve o mínimo cuidado em analisar as exigências editalícias e a documentação comprobatória apresentada, vejamos:

Alega que houve equívoco ao ser ofertado Controlador de Carga para o item 11, divergindo do que exige o item 5.11.15. 01 (um) Controladores de carga MPPT, conforme previamente especificado neste documento; (no item 5.9)

Os equipamentos que comporiam o item 11, são os mesmos já especificados nos itens anteriores itens 8, 9 e 10 respectivamente, não se fazendo necessária uma repetição do envio do mesmo documento.

Alega também que não foi considerada a oferta dos painéis solares conforme exigência do subitem 5.11.3. Uma simples lida na planilha da Proposta Técnica, é suficiente para se verificar a existência painel ofertado, assim como seu datasheet anexado no Portal do Comprasnet desde o dia do cadastro da proposta, painel que porventura é o mesmo ofertado pela recorrente, Resun RSM 100P.

#### DO PONTO 30 AO 31 – IMPUGNA

Tal afirmação não merece prosperar pois pode ser verificado na documentação apresentada que está inclusive destacada quanto aos adaptadores e extensões, inclusive com o datasheet dos cordões anexado, com as características de atendimento destacadas. Sendo assim, não merece prosperar a referida alegação.

#### DO PONTO 32 AO 33 – IMPUGNA

Quanto a esse ponto é de fácil constatação o erro material quanto a indicação do fabricante tendo em vista que a Recorrida especificou detalhadamente qual seria o modelo.

Ademais anexou o datasheet do referido item, que é o do MC220L do fabricante TP-Link, logo assim observa-se que o questionamento da Recorrente é mero excesso de formalismo.

#### DO PONTO 34 AO 36 – IMPUGNA

Mais uma inobservância ao processo licitatório, o que torna repetitiva essas contrarrazões, mas que são necessárias para que não deixemos de pontuar nenhuma razão trazida em observância ao princípio da impugnação específica.

Observemos os itens:

“5.32.15. A licitante deverá encaminhar junto à proposta, documento comprobatório em formato de protótipo, para que a avaliação realizada pela equipe técnica seja objetiva;

5.32.16. Deverá ser entregue pela CONTRATADA um projeto do Braço Metálico Galvanizado para CONTRATANTE;

5.32.17. O Projeto deverá ser validado/assinado por profissional competente da empresa CONTRATADA, levando em consideração as resistências às cargas especificadas.”

Fica CLARAMENTE demonstrado que ENQUANTO LICITANTE, a exigência era a apresentação de um desenho técnico, em forma de PROTOTÓTIPO que, de fato foi produzido por uma componente da nossa equipe técnica, que apesar de não estarem comprovados os cálculos, pelos materiais, bitolas e espessura das chapas, apresentariam as resistências contestadas.

Quando da necessidade do fornecimento, após virarmos a empresa CONTRATADA, a apresentação do projeto do braço terá demonstrado os cálculos de resistências às cargas especificadas, assinado e elaborado por profissional competente, conforme previsto em edital. Todos os itens foram atendidos.

#### DO PONTO 37 AO 40 – IMPUGNA

Um simples erro material, só uma das duas opções constantes na planilha da proposta (GFC ou EC-EDF 27) leva à um produto específico, o que foi anexado o datasheet é o do EC-EDF 27 do fabricante Elecon, que atende plenamente ao exigido.

A recorrente quer a todo custo colocar o seu dissabor em ter fracassado na competição em excessos que não são razoáveis e muito menos plausíveis.

#### DO PONTO 41 AO 42 – IMPUGNA

Vejamos o item:

5.56.13. A licitante deverá encaminhar junto à proposta, documento comprobatório em formato de protótipo, para que a avaliação realizada pela equipe técnica seja objetiva.

Fica CLARAMENTE demonstrado que ENQUANTO LICITANTE a exigência era a apresentação de um desenho técnico, em forma de PROTOTÓTIPO que, de fato foi produzido por uma componente da equipe técnica da Recorrida e atendeu ao exído no referido item.

O protótipo serviria tão somente para que fossem demonstradas suas dimensões, o que foi plenamente atendido com o desenho técnico anexado, ou seja, não há o que se alegar quanto ao não atendimento do item.

#### DO PONTO 43 AO 44 – IMPUGNA

Vejamos o item:

“5.56.13. A licitante deverá encaminhar junto à proposta, documento comprobatório em formato de protótipo, para que a avaliação realizada pela equipe técnica seja objetiva.”

Fica CLARAMENTE demonstrado que ENQUANTO LICITANTE a exigência era a apresentação de um desenho técnico, em forma de PROTOTÓTIPO que, de fato foi produzido por uma componente da equipe técnica da Recorrida e atendeu ao exído no referido item.

O protótipo serviria tão somente para que fossem demonstradas suas dimensões, o que foi plenamente atendido com o desenho técnico anexado, ou seja, não há o que se alegar quanto ao não atendimento do item.

#### DO PONTO 45 e 46 – IMPUGNA

Como já destacado acima o intuito da Recorrida é meramente tumultuar o presente certamente ao ficar questionando os itens que estão

claramente demonstrados na proposta apresentada.

O relato em questão se refere a tampa a ser fornecida é um item comum, que deveria atender às dimensões especificadas pois as caixas a serem contempladas com as referidas tampas, são existentes, ou seja, restou demonstrado o atendimento quando às dimensões das tampas a serem fornecidas através do protótipo apresentado, não há o que se alegar quanto ao não atendimento do item.

#### DO PONTO 47 – IMPUGNA

Quanto a esse ponto é de fácil constatação o erro material quanto a indicação do fabricante tendo em vista que a Recorrida especificou detalhadamente qual seria o modelo do produto ofertado, o qual atende plenamente ao exigido excesso de formalismo.

#### DO PONTO 48 – IMPUGNA

Ao analisar o item 1.1.1.2 da proposta da recorrida, resta demonstrado o atendimento ao solicitado no item 5.67.3 em relação aos acessórios o qual detalha que o referido componente será fornecido senão vejamos:

"1.1.1.2. Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;"

#### DO PONTO 49 – IMPUGNA

Ao fornecer o mesmo tipo de cabeamento para os dois itens, esta empresa atendeu, comprovando através de catálogo do fabricante, integralmente a todos requisitos previsto no TR para os itens 67 e 68 e assim assegura a aplicação destes em ambas as situações. Ao afirmar que não é possível utilizar o mesmo produto, a empresa SEAL não explana nenhum tipo de explicação, nem ao menos aponta algum estudo, artigo ou manual técnico que comprove sua afirmação. Aqui notamos um único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

#### DO PONTO 50 – IMPUGNA

A empresa autora do recurso ainda alega que não foi comprovada a bitola de 10mm, prevista pelo subitem 5.68.4 do TR, demonstrando total falta de pericia ao consultar os anexos do processo, em que para o caso em questão, bastaria verificar a página 4 do catálogo do fabricante (Item 67 e 68.pdf) que possui todas as informações necessárias.

#### DO PONTO 51 – IMPUGNA

Ao fornecer o mesmo tipo de cabeamento para os dois itens, esta empresa atendeu, comprovando através de catálogo do fabricante, integralmente a todos requisitos previsto no TR para os itens 67 e 68 e assim assegura a aplicação destes em ambas as situações. Ao afirmar que não é possível utilizar o mesmo produto, a empresa SEAL não explana nenhum tipo de explicação, nem ao menos aponta algum estudo, artigo ou manual técnico que comprove sua afirmação. Caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente.

#### DO PONTO 52 – IMPUGNA

Mais uma vez a empresa SEAL se furtar de acessar os anexos do processo e sugere o não atendimento baseado em formalismo que em nada beneficia o objetivo desta licitação. Entre os anexos referente aos catálogos dos fabricantes, existe o arquivo Item 69 - MAGIRIUS.pdf, que descreve em sua página 47 a Caixa de Sobrepor Slim que atende aos previstos pelo subitem 5.69.3 do TR (Cód. 15684 – Disjuntor unipolar + Tomada 20A).

#### DO PONTO 53 A 59 – DO DIREITO – IMPUGNA

No tocante a questão jurídica em termos de Direito Administrativo também não merece prosperar seja porque já foi demonstrado exaustivamente que as propostas não eram iguais do certame anterior fracassado para este, seja porque o embasamento jurídico trazido é genérico.

Isto porque o simples fato de trazer como se trata um procedimento licitatório perante a Lei Geral de Licitações e seus princípios sem amoldar o caso perfeitamente a norma é razão genérica.

Que a edital é a lei da licitação, que os princípios da Administração Pública abarcam a isonomia entre outros, e que a base de todo o ordenamento de Direito Administrativo é o interesse público sobre o privado isso todos nós sabemos, o que se precisa trazer é subsunção do fato a norma, o que ficou a desejar.

O certame anterior foi fracassado, seus participantes tiveram a oportunidade de recorrer no que lhe cabia, seus recursos foram respondidos e por fim a questão restou superada, o ato teve suas fases e chegou ao seu fim, não há que se mencionar mais qualquer questão do certame anterior, os instrumentos administrativos jurídicos foram postos a disposição e utilizados, e se deles não se teve o resultado esperado não é esta recorrida que deverá arcar com a irresignação de quem não logrou êxito no presente certame.

E agora de fato submetendo aqui as contrarrazões ao direito, a licitação é procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

José Cretella Júnior, grande doutrinador em Direito Administrativo, proclama que licitação é "o processo geral, prévio e impessoal empregado pela Administração para selecionar, entre várias propostas apresentadas, a que mais atende ao interesse público."

Isso significa que deve ser privilegiada a proposta mais vantajosa e não a formalidade. Nesses momentos o pregoeiro ou agente de contratação deve verificar se a desclassificação se dá por uma falta que possa repercutir na qualidade e/ou na boa prestação do serviço ou fornecimento de bens.

Verifica-se, portanto, que é de bom alvitre não descarte a melhor proposta do certame, feita pela Recorrida, visto que ferirá diversos princípios licitatórios, como o da seleção da proposta mais vantajosa, do interesse público, além de não utilizar algo basilar nas decisões atuais, que é o formalismo moderado.

Não há dúvidas que a Sr. Pregoeiro agiu corretamente na manutenção de nossa proposta comercial conforme consta na ata de sessão pública, pois ofertamos o menor preço.

Por fim, após exausta análise dos pontos questionados pelas Recorrentes, constata-se que os recursos foram apresentados com fito de tumultuar o certame, pois todas as questões foram sanadas.

Ademais, todos os argumentos trazidos pelas Recorrentes são de fácil constatação após uma análise detida de toda documentação colacionada pela Recorrida.

As exigências para os fins de classificação/habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. Além de todo o exposto, lembramos que a Sr. Pregoeiro possui o comando do procedimento licitatório, pois encontramos nas suas atribuições: "O pregoeiro é responsável por conduzir a fase externa do pregão, que vai desde a publicação do edital até a adjudicação do objeto à empresa vencedora."

No uso de suas atribuições legais, a Sr. Pregoeiro participou e guiou o passo a passo da licitação até o momento de declarar vencedora a empresa ora (RECORRIDA), mediante recebimento, verificação, aprovação e aceitabilidade da Proposta de Preços e todos os seus documentos pertinentes.

O Art. 4º, XI da Lei 10.520/02 cita que a Sr. Pregoeiro deverá examinar a proposta melhor colocada e após analisar a sua admissibilidade, podendo até mesmo sanar as várias situações, desde que não influencie no resultado da proposta.

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Esse entendimento se coaduna com o disposto na "nova lei de licitações", já que esta afirma:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Diante do atendimento a todos os itens de especificação técnica e habilitatórias que esta empresa apresentou, entende-se que os atos praticados por esta Recorrida não ferem princípios basilares da Administração, bem como, os termos entabulados no edital deste processo licitatório.

Ilma Pregoeira, a recorrente tenta a todo tempo confundir e conturbar o procedimento que teve suas regras claras e obedeceu aos princípios licitatórios, e mais, aos princípios da própria Administração Pública.

Aqui não se trata de das particularidades de cada empresa e sim do melhor interesse público que prevalece sobre o privado, BASE do ordenamento jurídico no âmbito do Direito Administrativo que tem por objeto a própria Administração Pública.

O mero dissabor da recorrida não pode abalar os alícices do procedimento previsto em Lei e Edital e que comprovado exaustivamente que foi respeitado e cumprido em todos os seus termos.

#### CONCLUSÃO

Acatar os fundamentos da empresa pela SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., seria uma ficção, que em nada contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa.

Verifica-se a precisão da decisão desta D. Comissão. Dúvida não resta de que uma medida como o Recurso Administrativo interposto pela empresa pela SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é de caráter inteiramente protelatório, apenas revela um latente inconformismo que carece de toda e qualquer razoabilidade que o fundamente. Tem como único objetivo dificultar e retardar a continuidade dos atos administrativos relativos ao certame licitatório, sem que represente qualquer compromisso com o interesse público em questão.

#### DO PEDIDO

Isto posto, a empresa CONTROL - TELEINFORMATICA LTDA, Vem requerer:

I. Que seja indefrido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela  
pela SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., no que tange à correta classificação da empresa recorrida ora  
peticionaria como vencedora por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e  
impropriamente questionada por esta última;

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esta CPL em receber as contrarrazões  
tempestivamente manifestadas ao recurso administrativo movida pela empresa pela SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., determinando o seu imediato processamento para, ao final, acolhendo as contrarrazões supra, manter o  
resultado já apresentado em sua ata final, por ser de direito e perfazer Justiça!"

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA EPC

Analizando as razões recursais e as contrarrazões, a Equipe de Planejamento da Contratação foi instada a se manifestar, relatando:

"Trata-se de procedimento licitatório com o objetivo de registrar preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços em solução de videomonitoramento (implantação, ampliação e manutenção), **sob demanda**, incluindo o fornecimento de bens e materiais, por intermédio do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSPDF, em que o Consórcio formado pelas empresas CONTROL Teleinformática LTDA. e C2H Soluções em Serviços LTDA., foi habilitado e declarado vencedor.

A fim de atender ao contido no documento de referência, no qual o Serviço de Licitações (SLIC) encaminha à Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), em especial aos Integrantes Técnico e Requisitante, os recursos apresentados pelas empresas AVANTIA Tecnologia e Engenharia S/A; **SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA (94613023)**, e ALSAR Tecnologia em Redes LTDA. e as contrarrazões aos recursos, apresentadas pelo Consórcio CONTROL e C2H Soluções (94915859), para análise dos argumentos técnicos suscitados nos documentos em epígrafe, de forma a subsidiar a decisão da Pregoeira, informamos que a documentação foi analisada e o parecer dado em separado, um Memorando correspondente a cada um dos recursos, para melhor compreensão, conforme segue:

#### Análise do Recurso da empresa SEAL e Contrarrazões do Consórcio Control e CH2 (argumentos técnicos suscitados)

##### ITENS 45, 46 e 47 - FORNECIMENTO DE CABO ÓPTICO DE 12, 24 E 48 FIBRAS (12, 24 E 48FO) MONOMODO (INSTALADO)

###### RECURSO (RAZÕES) - síntese

(...)

os cabos ópticos ofertados pela CONTROL para atender aos itens 45, 46 e 47 do TDR são dos mesmos modelos ofertados pela SEAL na proposta apresentada para o PE 06/22 e que não foram aceitos por essa r. Secretaria de Segurança Pública! Ora, é de se estranhar o motivo pelo qual tais modelos de cabos foram aceitos no presente certame e desconsiderados no anterior, se a especificação da solicitação técnica é exatamente a mesma para os dois pregões e os itens ofertados são também os mesmos, o qual teve a SEAL como licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances e que foi equivocadamente desclassificada por suposto não atendimento de sua proposta às exigências dos mesmos itens 45, 46, e 47 do TDR.

(...)

Chama atenção ao fato de que no presente certame, essa r. Secretaria considerou a carta da Fabricante CABLENA apresentada pela CONTROL, mas, no certame anterior, considerou temerária as informações contidas na carta apresentada pela SEAL, cujo teor é o mesmo da carta apresentada pela Recorrida!

(...)

###### CONTRARRAZÕES (DO PONTO 3 ao 20) - síntese

(...)

Resta claro que a classificação das fibras de acordo com a recomendação da ITU-T (União Internacional de Telecomunicações) ofertada pela Control é a G.652.D, atendendo e superando às atenuações máximas permitidas por km nos seguintes comprimentos de onda 1310 e 1550nm, em 0,35dB/km e 0,20dB/km respectivamente, conforme comprovado em datasheet anexado junto ao sistema. Vale destacar que o documento apresentado, ETPFO-001, está em sua revisão de número 3 datada de 04/06/2020, em total consonância ao exigido no TR, corroborada por declaração assinada pela área técnica do próprio fabricante da fibra óptica.

Enquanto isso, a recorrida ofertou o cabo óptico com as fibras com Características Geométricas G.652.B, que demonstram em seus testes de atenuação por comprimento de onda 1310 e 1550nm, em 0,37dB/km e 0,24dB/km, respectivamente, superiores ao exigido no termo de referência. Numa tentativa de ludibriar essa estimada comissão apresentou um documento que chamaram de datasheet da fabricante Corning conforme link apresentado pela recorrente neste recurso, linha 16 (<https://www.dropbox.com/s/5h4gtjn7pt9db2q/Imagem%20-%20Cabos.pdf?dl=0>) que, supostamente atenderia ao exigido no termo de referência do processo anterior, sem indicarem qual seria o modelo do cabo ofertado pois este divergiria do inicialmente apresentado, não há como se vincular os dois modelos como sendo o mesmo do ofertado.

A recorrente sequer deu ao trabalho de verificar a versão do seu documento anexado no processo anterior, datado de 04/10/2018 em sua 2ª revisão conforme pode ser verificado nos autos do processo, em que fica claro que a avaliação da comissão técnica que a desclassificou estava correta, pois não houve atendimento ao exigido.

Há de se falar ainda da carta (<https://www.dropbox.com/s/h6mlyrtigwpigr2/Carta-Fabricante-Cablena.pdf?dl=0>) apresentada que não vinculava os testes mencionados ao modelo da fibra oferecida pela recorrente, declaração essa, assinada por um gerente de contas (termo usual no mercado de tê dado a integrantes da área comercial de empresas).

(...)

#### ANÁLISE E PARECER DA EPC

Não prospera a afirmação da SEAL de que os cabos ópticos ora oferecidos pela CONTROL, para atender aos itens 45, 46 e 47 do Termo de Referência, são os mesmos oferecidos na proposta apresentada para o PE 06/2022. A análise outrora realizada pela EPC considerou a documentação juntada ao processo, *datasheet* da empresa Cablena, demonstrando que as fibras ópticas identificadas como **G.652.B** e **G.652.D** nos comprimentos de onda de **1310nm** e **1550nm** tinham Coeficiente de Atenuação óptica máximo de **0,37dB/km** e **0,24dB/km**, acima do que havia sido solicitado no TR, conforme constante na Documentação Comprobatória Empresa SEAL Volume 05 página 122 (87879387), ***imagem 1***.

Enquanto na documentação apresentada pela CONTROL, apesar de ser também um *datasheet* da empresa Cablena, demonstra que a fibra óptica identificada como **G.652.D**, tem comprimento de onda de 1260 nm a 1625 nm, e, nos comprimentos de onda de operação de **1310 nm** e **1550 nm** têm Coeficiente de Atenuação óptica máximo de **0,35dB/km** e **0,22dB/km**, índices que correspondem ao que foi solicitado no Termo de Referência, Diligência - Manifestação das empresas Control e C2H, página 41 (94172325), ***imagem 2***. Conforme mencionado nas contrarrazões da recorrida, nota-se que os *datasheets* apresentados são diferentes em sua versão.

É importante esclarecer que as empresas trataram como sendo o modelo da fibra óptica, a codificação que deverá ser impressa no cabo e que o identificará, informando algumas de suas características constitutivas, assim, quando a SEAL alega que o modelo oferecido é o mesmo, refere-se ao conjunto de acrônimos, CFOA-SM-AS200-G-12, CFOA-SMAS200-G-24 e CFOA-SM-AS200-G-48, que devem ser lidos como: CFOA (cabo de fibra óptica revestida em acrilato); SM (single mode / monomodo); AS200 (autossustentado, vão até 200metros); G (núcleo geleado); 12 (número ou quantidade de fibras ópticas). Ou seja, analisando o que as empresas identificaram como modelo da fibra óptica, não é suficiente para analisar se a fibra apresenta as todas as características que foram solicitadas.

Alegar que o documento apresentado da empresa Corning, deveria ser considerado é irrelevante, pois as informações constantes nos dois *datasheets* são contraditórios.

#### ***Imagen 1***

**Fibras Ópticas Monomodo**

**NORMAS APLICÁVEIS**

ITU-T G.652	Characteristics of a single-mode optical fibre and cable
ITU-T G.655	Characteristics of a non-zero dispersion-shifted single-mode optical fibre and cable
ITU-T G.657	Characteristics of a bending-loss insensitive single-mode optical fibre and cable for the access network
ABNT NBR 13488	Fibra óptica tipo monomodo de dispersão norma zero
ABNT NBR 14604	Fibras ópticas tipo monomodo de dispersão desenho não-nula
ABNT NBR 16028	Fibra óptica tipo monomodo com baixa sensibilidade à curvatura (BLI)

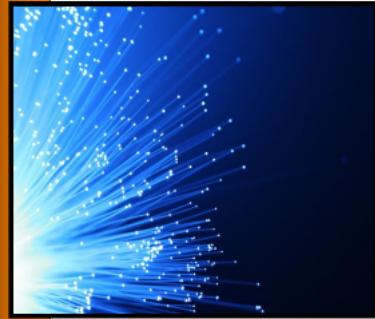
**CARACTERÍSTICAS DAS FIBRAS**

Características Ópticas da Fibra Cabeada	G.652.B	G.652.D	G.655	G.657
Comprimento de onda de operação (nm)	1310 nm e 1550 nm	de 1260 nm a 1625 nm	1550 nm	de 1260 nm a 1625 nm
Coeficiente de Atenuação óptica máximo (dB/km)	1310 nm	0,37	0,37	-
	1383 nm	-	0,37	-
	1550 nm	0,24	0,24	0,23
1625 nm	-	0,24	0,24	0,23
Diferença nos coeficientes de atenuação médios (dB/km) - máximo	1550 nm	0,05	0,05	0,05
Descontinuidade óptica localizada máxima (dB)	1550 nm	0,05	0,05	0,05

#### ***Imagen 2***



## Fibras Ópticas Monomodo

NORMAS APLICÁVEIS

<b>ITU-T G.652</b>	Characteristics of a single-mode optical fibre and cable
<b>ITU-T G.655</b>	Characterísticas de uma fibra óptica de dispersão não-nula e cabo
<b>ITU-T G.657</b>	Características de uma fibra óptica de baixa perda de curvatura e cabo para a rede de acesso
<b>ABNT NBR 13488</b>	Fibra óptica tipo monomodo de dispersão normal
<b>ABNT NBR 14604</b>	Fibras ópticas tipo monomodo de dispersão de curvatura não-nula
<b>ABNT NBR 16028</b>	Fibra óptica tipo monomodo com baixa sensibilidade à curvatura (BLI)

CARACTERÍSTICAS DAS FIBRAS

Características Ópticas da Fibra Cabeada	G.652.B	G.652.D	G.655	G.657
Comprimento de onda de operação (nm)	1310 nm e 1550 nm	de 1260 nm a 1625 nm	1550 nm	de 1260 nm a 1625 nm
<b>Coeficiente de Atenuação óptica máximo (dB/km)</b>	1310 nm 1383 nm 1550 nm 1625 nm	0,37 - 0,24 -	0,35 0,36 0,22 0,24	- - 0,23 0,24
Diferença nos coeficientes de atenuação médios (dB/km) - máximo	1550 nm	0,05	0,05	0,05
Descontinuidade óptica localizada máxima (dB)	1550 nm	0,05	0,05	0,05

Por fim e não menos importante, destacamos que **não é verdadeira** a afirmação feita pela empresa SEAL quando diz que as cartas enviadas pela fabricante dos cabos ópticos, a empresa CABLENA, é a mesma. Na carta enviada para o PE 06/2022-SSPDF, **imagem 3**, conforme documento constante no link: <https://www.dropbox.com/s/h6mlyrtjewpigz2/Carta-Fabricante-Cablena.pdf?dl=0>, a empresa CABLENA, na qualidade de fabricante, **declara**:

(...) "que todo cabo óptico fabricado pela CABLENA é composto pela fibra óptica da fabricante CORNING, sendo assim, prevalecendo a característica de atenuação informada no catálogo enviado: [Corning® SMF-e+® Optical Fiber.PDF](#). Onde apresenta atenuação de ≤ 0,35 dB/Km para comprimento de onda de 1310 nm e ≤ 0,20 dB/Km no comprimento de onda de 1550 nm." (...)

Já na carta enviada para o PE 22/2022-SSPDF, **imagem 4**, conforme documento SEI (94172325), página 43, a empresa CABLENA **declara**:

(...) "que os cabos ópticos autossustentados CFOA SM AS200 G 12FO NR KP, CFOA SM AS200 G 24FO NR KP e CFOA SM AS200 G 48FO NR KP, estão sendo ofertados com o uso da fibra óptica **G.652D**, que opera na faixa de comprimento de onda desde 1260nm até 1625nm. Adicionalmente declaramos que o coeficiente de atenuação máximo para os cabos em questão é de 0,35 dB/km no comprimento de onda de 1310nm e de 0,22 dB/km no comprimento de onda de 1550nm, conforme especificado no nosso documento técnico ETP-FO-001 – Fibras Ópticas Monomodo." (...)

Nota-se que na segunda carta além de especificar categoricamente a fibra óptica que será utilizada na fabricação dos cabos, **G.652.D**, o que não foi feito na primeira, explica a faixa de comprimento de onda de operação estando em perfeita consonância com o *datasheet* apresentado. Entretanto, é importante destacar que mesmo a CABLENA afirmando que todos os seus cabos são fabricados com fibra da fabricante CORNING e que por isto, teria as características solicitadas, no *datasheet* ainda há cabos com especificação do coeficiente de atenuação acima do que foi requisitado, o caso da fibra cabeada G.652.B, que tem respectivamente 0,37 e 0,24 dB/km para os comprimentos de onda de 1310 e 1550nm.

Imagen 3



Ao

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURA  
DISTRITO FEDERAL  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2022-SSPDF  
PROCESSO Nº 00050-00000256/2021-73**

**DECLARAÇÃO**

A CABLENA DO BRASIL LTDA, estabelecida na Rua Américo Simões, 1400 – Sí – Itupeva – São Paulo, inscrita no CNPJ N° 01.770.422/0005-32, na qualid declara para os devidos fins que em parceria com o integrador **SEAL TELE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, filial Mato Grosso do Sul, CNPJ 58 estabelecida na AVENIDA MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ, 380 - BAIRRO PARANAÍBA, MS, CEP 79500-000, é Revendedor Credenciado, estando auto comercializar os produtos da CABLENA em todo território nacional.

Declara ainda que todo cabo óptico fabricado pela CABLENA é composto p fabricante CORNING, sendo assim, prevalecendo a característica de atenua catálogo enviado: Corning® SMF-28e+® Optical Fiber.PDF. Onde apresenta at dB/Km para comprimento de onda de 1310 nm e ≤ 0.20 dB/Km no comprim 1550 nm.

**Imagen 4**



Itupeva, 2.

À

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Referente: Pregão Eletrônico Nº 22/2022-**  
**Assunto: Esclarecimento sobre a especificação do produto**

Prezados Senhores,

Declaramos que os cabos ópticos autossustentados CFOA SM AS200 G 12FO NR KP, CFOA SM / e CFOA SM AS200 G 48FO NR KP, estão sendo ofertados com o uso da fibra óptica G.652D, q comprimento de onda desde 1260nm até 1625nm.

Adicionalmente declaramos que o coeficiente de atenuação máximo para os cabos em quest no comprimento de onda de 1310nm e de 0,22 dB/km no comprimento de onda de especificado no nosso documento técnico ETP-FO-001 – Fibras Ópticas Monomodo.

(...)

A Recorrida ofertou os postes da Fabricante Romangnole, modelo 11m 300dan, cuja documentação apresentada não comprova o atendimento às seguintes especificações exigidas no TDR:

**“5.1. ITEM 1 - Poste de concreto (instalado)**

(...)

5.1.8. Deverá ser dotado de todas as ferragens e eletrodutos para fixação do para-raios, descida da cordoalha, aterramento;

(...)

5.1.12. Os postes devem ser garantidos pelo fornecedor contra qualquer defeito de projeto, material ou fabricação por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de fabricação;

(...)"

**CONTRARRAZÕES (DO PONTO 21 e 22) - *síntese***

(...)

Alega a Recorrente que o produto ofertado pela Recorrida não atenderia as especificações mínimas do Edital, mas conforme se pode constatar do item 1.1.1.4 da proposta apresentada pela recorrida é de fácil identificação o atendimento ao solicitado no item 5.1.12 do Edital senão vejamos:

“1.1.1.4. Garantia estendida (quando houver): Declaramos que caso a garantia ofertada pelo fabricante for menor que a exigida no Termo de Referência, estenderemos o prazo de garantia conforme estabelecido no edital.”

Ainda de acordo com a proposta da recorrida, estão considerados todos os acessórios exigidos no item 5.1.8. de acordo com o item:

“1.1.1.2. Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;”

(...)

**ANÁLISE E PARECER DA EPC**

As ferragens, eletrodutos para fixação do para-raios, descida da cordoalha e aterramento que deverão acompanhar os postes fornecidos, são os mesmos materiais solicitados para o **item 15 - Fornecimento de sistema SPDA** (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), a documentação foi analisada e aprovada após a diligência. Além disto, considerou-se o constante no item 1.1.1.2. da Proposta da recorrida, quando afirmou que nos preços estavam incluídos todos os insumos que compõem o objeto.

O subitem 7.1. do Termo de Referência determina que a garantia abrangerá todos os materiais pelo período mínimo constante na tabela de Especificações mínimas DO OBJETO, ITEM 5, além disto, considera-se o item 1.1.1.4. da Proposta da recorrida, onde se declara que caso a garantia ofertada pelo fabricante for menor que a exigida no Termo de Referência, a licitante estenderá o prazo de garantia, estes foram os elementos suficientes para a realização da análise da documentação.

**ITEM 9 - CONTROLADOR DE CARGA PARA SISTEMA FOTOVOLTAICO MPPT**

**RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

A Recorrida ofertou o equipamento da Fabricante Eveper, modelo Tracer 3210AN, o qual não atende a exigência do subitem 5.9.5, que requer “Tensão máxima de entrada (do painel solar): ≤ 48V”.

De acordo com o próprio manual do equipamento ofertado pela Recorrida, o modelo ofertado possui Tensão máxima de 24V. Já o modelo de Controlador da Fabricante Eveper que suporta a tensão máxima exigida no TDR é o 3415N, como se vê do trecho daquele manual, disponível no link <https://www.dropbox.com/s/lakwelpspg1ybap/Item%209.pdf?dl=0>.

Ademais, a CONTROL não indicou em sua proposta o partnumber do display, como exigido no subitem 5.9.17: “Display: LCD”. Destaca-se que o próprio manual do equipamento exemplifica como incluir o display no controlador, como se vê das imagens inseridas no link <https://www.dropbox.com/s/qxollep4lc987vk/Item%209.1.pdf?dl=0>.

Logo, o Equipamento ofertado não atende às exigências do TDR.

(...)

**CONTRARRAZÕES (DO PONTO 23 ao 26) - *síntese***

(...)

A tensão da qual cita o não atendimento, é a tensão de saída para a bateria, que tem uma tensão nominal de 12 ou 24V, mas que permite uma variação de tensão entre 8 e 32V.

(...)

Assim sendo, o Controlador ofertado, permite uso de painéis conforme exigência do item 5.9.5, que requer “Tensão máxima de entrada (do painel solar): ≤ 48V” (tensões iguais ou inferiores a quarenta e oito volts), uma vez que seu limite é de 72V (MPP range voltage).

Ademais, vale destacar que TODAS demais licitantes, ofertaram equipamentos do mesmo fabricante com características equivalentes, à da recorrida, 72V, à exceção da recorrente, que o MPP range voltage do controlador ofertado é de 108V.

Já o display, reclamado, é um item de série dessa linha, não se fazendo necessária a inclusão do mesmo pois já é parte integrante do Controlador.

(...)

**ANÁLISE E PARECER DA EPC**

O recurso apresentado questiona atributos distintos do item especificado, o recurso avalia a tensão máxima de saída do produto (saída de energia), a especificação contida no Termo de Referência, descreve a tensão de entrada máxima dos painéis fotovoltaicos (entrada de energia). De modo que não cabe considerar avaliar o presente ponto.

No que se refere ao display, a EPC entende que o produto ofertado já contém o display, conforme se pode comprovar observando as páginas 23 e 24 da Documentação Comprobatória Empresa Control e C2H - III (94038092).

**ITEM 11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO**

**RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

A proposta da Recorrida está equivocada ao informar a oferta de um controlador de carga para Sistema Fotovoltaico MPPT também para o item 11 em análise, eis que não é cabível tal equipamento para este referido item.

Demais disso, nota-se que a proposta da Recorrida falhou ao não considerar a oferta de 2 painéis solares conforme exigência do subitem 5.11.3.

*Assim, não há dúvidas de que a proposta da Recorrida não contempla todas as exigências do item 11.*

(...)

#### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 27 ao 29) - *síntese***

(...)

*Alega que houve equívoco ao ser ofertado Controlador de Carga para o item 11, divergindo do que exige o item 5.11.15. 01 (um) Controladores de carga MPPT, conforme previamente especificado neste documento; (no item 5.9)*

*Os equipamentos que comporiam o item 11, são os mesmos já especificados nos itens anteriores itens 8, 9 e 10 respectivamente, não se fazendo necessária uma repetição do envio do mesmo documento.*

*Alega também que não foi considerada a oferta dos painéis solares conforme exigência do subitem 5.11.3. Uma simples lida na planilha da Proposta Técnica, é suficiente para se verificar a existência painel ofertado, assim como seu datasheet anexado no Portal do Comprasnet desde o dia do cadastro da proposta, painel que porventura é o mesmo ofertado pela recorrente, Resun RSM 100P.*

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

Conforme especificado no subitem 5.11.15 do Termo de Referência, o Sistema fotovoltaico deverá ser fornecido com 1 (um) controlador de carga MPPT, com as mesmas características do item 9. Quanto à oferta de 2 painéis solares, consideramos que o item 1.1.1.2. da Proposta da recorrida, contempla a entrega de todos os materiais necessários ao atendimento do que se requisita no TR.

#### **ITENS 24 E 25 - DISTRIBUIDORES INTERNOS ÓPTICOS - DIO 24 FIBRAS E DIO 48 FIBRAS**

##### **RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

*Verifica-se da proposta da Recorrida que não foram apresentados os partnumbers dos adaptadores ópticos e extensões exigidas nos subitens 5.24.8 e 5.24.9, a seguir transcritos:*

*"5.24.8. Adaptadores ópticos para conectores SC-APC;*

*5.24.9. Extensões ópticas tipo SC-APC";*

*Portanto, não há dúvidas de que a proposta da CONTROL também falhou neste item.*

(...)

##### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 30 ao 31) - *síntese***

(...)

*Tal afirmação não merece prosperar pois pode ser verificado na documentação apresentada que está inclusive destacada quanto aos adaptadores e extensões, inclusive com o datasheet dos cordões anexo, com as características de atendimento destacadas. Sendo assim, não merece prosperar a referida alegação.*

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A recorrida apresentou documentação demonstrando que atenderá ao requisitado no Termo de Referência, fornecendo os DIO de 24 e 48 fibras com os adaptadores ópticos para conectores SC-APC e as extensões ópticas tipo SC-APC, conforme destaques feitos nas páginas 215 e 216 da Documentação Comprobatória Empresa Control e C2H - IV (94039025).

#### **ITEM 30 - CONVERSOR DE MÍDIA**

##### **RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

*A CONTROL informou em sua proposta que teria ofertado o Conversor da Fabricante PLANET, informando o modelo MC220L. Contudo, o referido modelo é da Fabricante TP-LINK, conforme o sitio <https://www.tp-link.com.br/business-networking/accessory/mc220l/>.*

*Assim, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofertou, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.*

(...)

##### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 32 ao 33) - *síntese***

(...)

*Quanto a esse ponto é de fácil constatação o erro material quanto a indicação do fabricante tendo em vista que a Recorrida especificou detalhadamente qual seria o modelo.*

*Ademais anexou o datasheet do referido item, que é o do MC220L da fabricante TP-Link, logo assim observa-se que o questionamento da Recorrente é mero excesso de formalismo.*

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A EPC relatou o fato no Memorando Nº 130/2022 - SSP/SESP/SMT/CVIDEO/DITEC (94123577), no entanto considerou tratar-se de erro material, já que foi possível encontrar o modelo **MC220L** da marca **TP-Link**, tanto na documentação apresentada, quando em pesquisa realizada no web site da TP-Link. Destacamos que em pesquisa realizada no site <https://planet.com.br/produtos/conversor+de+midia>, não foi encontrado conversor de mídia com modelo nomeado por MC220L.

#### **ITEM 32 - BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO**

##### **RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

*A Recorrida não comprovou as seguintes exigências do TDR para o fornecimento do braço metálico galvanizado:*

*"5.32.11. Possuir resistência a carga de no mínimo 490 N ou 50 kgf;*

*5.32.12. Possuir resistência mínima a cargas verticais 681 N/m<sup>2</sup> ou a uma velocidade do vento de 120 km/h;"*

*Ademais, a CONTROL informou em sua proposta que seria um "serviço próprio", porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.*

*Desse modo, não como considerar que a proposta da Recorrida atendeu ao item em preço.*

(...)

**CONTRARRAZÕES (DO PONTO 34 ao 36) - *síntese***

(...)

*Fica CLARAMENTE demonstrado que ENQUANTO LICITANTE, a exigência era a apresentação de um desenho técnico, em forma de PROTOTÍPO que, de fato foi produzido por uma componente da nossa equipe técnica, que apesar de não estarem comprovados os cálculos, pelos materiais, bitolas e espessura das chapas, apresentariam as resistências contestadas.*

*Quando da necessidade do fornecimento, após virarmos a empresa CONTRATADA, a apresentação do projeto do braço terá demonstrado os cálculos de resistências às cargas especificadas, assinado e elaborado por profissional competente, conforme previsto em edital. Todos os itens foram atendidos.*

(...)

**ANÁLISE E PARECER DA EPC**

Conforme indicado no subitem 5.32.15. do Termo de Referência, o que a licitante deveria apresentar era um protótipo do produto, para que a EPC pudesse avaliar objetivamente o material ofertado, especialmente no que diz respeito às dimensões e formato e para julgar se a licitante compreendeu o que estava sendo exigido. Quanto à avaliação das especificações de resistência de carga e velocidade do vento, é desnecessária nesta etapa, sendo exigida no momento de apresentação do Projeto, que deverá ser assinado por profissional competente, só depois de firmado o Contrato, de acordo com o previsto no subitem 5.3.17. do TR.

No que se refere à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) não compete aos integrantes requisitante e técnico avaliar e emitir parecer.

**ITEM 41 - FORNECIMENTO DE ELETRODUTO METÁLICO (EXTERNO) (INSTALADO)****RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

*A CONTROL informou em sua proposta que a Fabricante do eletrocuto metálico é a GFC, indicado o modelo ECEDF 26. Contudo, esse modelo é da fabricante ELECON, como atesta o sítio <https://elecon.com.br/produto/fogonbr-5624/>.*

*Nesse caso, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofertou, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.*

(...)

**CONTRARRAZÕES (DO PONTO 37 ao 38) - *síntese***

(...)

*Um simples erro material, só uma das duas opções constantes na planilha da proposta (GFC ou EC-EDF 27) leva à um produto específico, o que foi anexado o datasheet é o do EC-EDF 27 do fabricante Elecon, que atende plenamente ao exigido.*

(...)

**ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A avaliação foi feita a partir da análise da documentação encaminhada (*datasheet*), usando o princípio da razoabilidade, considerou-se que a informação de fabricante na proposta diversa daquele constante na documentação, tratou-se de erro material.

**ITEM 42 – FORNECIMENTO DE ELETRODUTOS, ELETROCALHAS OU SIMILARES (INTERNO) (INSTALADOS)****RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

*Da mesma forma do tópico anterior, depreende-se da proposta da CONTROL que foi ofertado na proposta p eletrocuto metálico da Fabricante GFC, indicado o modelo EC-EDF 27, o qual é da fabricante ELECON, como atesta o sítio <https://elecon.com.br/produto/fogo-nbr-5624/>.*

*Assim, não há como saber qual é o verdadeiro equipamento que a CONTROL ofertou, sendo certo que não pode ser disponibilizada uma oportunidade para que a Recorrida esclareça sua proposta no atual momento do certame, uma vez que a Recorrida poderá escolher o equipamento que melhor lhe favoreça, ferindo a isonomia.*

(...)

**CONTRARRAZÕES (DO PONTO 39 ao 40) - *síntese***

(...)

*Um simples erro material, só uma das duas opções constantes na planilha da proposta (GFC ou EC-EDF 27) leva à um produto específico, o que foi anexado o datasheet é o do EC-EDF 27 do fabricante Elecon, que atende plenamente ao exigido.*

(...)

**ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A avaliação foi feita a partir da análise da documentação encaminhada (*datasheet*), usando o princípio da razoabilidade, considerou-se que a informação de fabricante na proposta diversa daquele constante na documentação, tratou-se de erro material.

**ITEM 56 – CAIXA DE PASSAGEM R1****RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

*O TDR exige para a caixa de passagem R1 o “fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R1 e tampa de ferro fixada à caixa com concreto;”*

*No entanto, a CONTROL não informou em sua proposta o fornecimento da referida caixa de passagem em conjunto com a tampa de ferro. Além disso, a Recorrida também informou na sua proposta que seria um “serviço próprio”, porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.*

(...)

**CONTRARRAZÕES (DO PONTO 41 ao 42) - *síntese***

(...)

*Fica CLARAMENTE demonstrado que ENQUANTO LICITANTE a exigência era a apresentação de um desenho técnico, em forma de PROTOTÍPO que, de fato foi produzido por uma componente da equipe técnica da Recorrida e atendeu ao exído no referido item.*

*O protótipo serviria tão somente para que fossem demonstradas suas dimensões, o que foi plenamente atendido com o desenho técnico anexado, ou seja, não há o que se alegar quanto ao não atendimento do item.*

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A empresa CONTROL entregou como parte de sua documentação comprobatória, um protótipo da caixa de passagem, conforme solicitado no subitem 5.56.13. do Termo de Referência, por meio do documento foi possível verificar que licitante compreendeu o que está sendo solicitado e especificava as dimensões, trava de segurança e dobradiças, atendendo, portanto, ao que foi exigido no TR.

No que ser refere à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) não compete aos integrantes requisitante e técnico avaliar e emitir parecer.

#### **ITEM 57 – CAIXA DE PASSAGEM R2**

##### **RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

O TDR exige, para a caixa de passagem R2, dentre outros, o seguinte: "5.57.2. Fornecimento e instalação de caixa todo material necessário para construção de caixa de passagem do tipo R2;" "5.57.9. Tampa de ferro fixada à caixa com concreto;".

No entanto, a CONTROL não informou em sua proposta o fornecimento da referida caixa de passagem em conjunto com a tampa de ferro. Além disso, a Recorrida também informou na sua proposta que seria um "serviço próprio", porém, para fabricar o item é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

(...)

##### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 43 ao 44) - *síntese***

(...)

Fica CLARAMENTE demonstrado que ENQUANTO LICITANTE a exigência era a apresentação de um desenho técnico, em forma de PROTOTÍPO que, de fato foi produzido por uma componente da equipe técnica da Recorrida e atendeu ao exído no referido item.

O protótipo serviria tão somente para que fossem demonstradas suas dimensões, o que foi plenamente atendido com o desenho técnico anexado, ou seja, não há o que se alegar quanto ao não atendimento do item.

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A empresa CONTROL entregou como parte de sua documentação comprobatória, um protótipo da caixa de passagem, conforme solicitado no subitem 5.57.13. do Termo de Referência, por meio do documento foi possível verificar que licitante compreendeu o que está sendo solicitado e especificava as dimensões, trava de segurança e dobradiças, atendendo, portanto, ao que foi exigido no TR.

No que ser refere à Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) não compete aos integrantes requisitante e técnico avaliar e emitir parecer.

#### **ITEM 58 – FORNECIMENTO DE TAMPA DE FERRO EM CAIXA DE PASSAGEM, TIPO R1(INSTALADA)**

##### **RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

A Recorrida afirmou no item 58 que o atendimento ao item seria por um "serviço próprio", porém, para fabricar o objeto é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

(...)

##### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 45 ao 46) - *síntese***

(...)

O relato em questão se refere a tampa a ser fornecida é um item comum, que deveria atender às dimensões especificadas pois as caixas a serem contempladas com as referidas tampas, são existentes, ou seja, restou demonstrado o atendimento quando às dimensões das tampas a serem fornecidas através do protótipo apresentado, não há o que se alegar quanto ao não atendimento do item.

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

Não compete aos integrantes requisitante e técnico, analisar e emitir parecer sobre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a análise e parecer dado foram embasados no documento contendo o desenho técnico do item, conforme constante na Documentação Comprobatória Empresa Control e C2H - IV, páginas 48 e 49 (94039025).

#### **ITEM 59 – FORNECIMENTO DE TAMPA DE FERRO EM CAIXAS DE PASSAGEM, TIPO R2 (INSTALADA)**

##### **RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

A Recorrida informou mais uma vez que o atendimento ao item seria por um "serviço próprio", porém, para fabricar o objeto é necessário ter pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso.

(...)

##### **CONTRARRAZÕES (DOS PONTOS 45 e 46) - *síntese***

(...)

O relato em questão se refere a tampa a ser fornecida é um item comum, que deveria atender às dimensões especificadas pois as caixas a serem contempladas com as referidas tampas, são existentes, ou seja, restou demonstrado o atendimento quando às dimensões das tampas a serem fornecidas através do protótipo apresentado, não há o que se alegar quanto ao não atendimento do item.

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

Não compete aos integrantes requisitante e técnico, analisar e emitir parecer sobre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a análise e parecer dado foram embasados no documento contendo o desenho técnico do item, conforme constante na Documentação Comprobatória Empresa Control e C2H - IV, páginas 48 e 49 (94039025).

#### **ITEM 66 – CAIXA PORTA-EQUIPAMENTO (CAIXA HERMÉTICA)**

##### **RECURSO (RAZÕES) - *síntese***

(...)

O TDR, no subitem 5.66.14, exige que a caixa porta-equipamento possua disjuntor conforme previamente especificado, tendo a CONTROL informado em sua proposta a oferta de um disjuntor da Fabricante SIEMENS, mas, no item 18 - "Disjuntor Termomagnético Monopolar", informou a oferta de um disjuntor da Fabricante TRAMONTINA, sendo mais uma vez contraditória sobre o verdadeiro produto ofertado.

(...)

#### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 47) - síntese**

(...)

Quanto a esse ponto é de fácil constatação o erro material quanto a indicação do fabricante tendo em vista que a Recorrida especificou detalhadamente qual seria o modelo do produto ofertado, o qual atende plenamente ao exigido excesso de formalismo.

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A análise foi feita considerando a documentação (*datasheet*) entregue, e usando o princípio da razoabilidade, julgamos que o equívoco relacionado à indicação do fabricante na proposta, derivou-se de um erro material.

#### **ITEM 67 – FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO DE PONTO DE CAPTURA (AÉREO) (INSTALADO)**

##### **RECURSO (RAZÕES) - síntese**

(...)

A CONTROL não ofertou o módulo básico exigido no subitem 5.67.3 do TDR - "5.67.3. Módulo básico (conector de derivação, isolador de porcelana, fitas metálicas, etc...), ou seja, toda infraestrutura necessária para ancoragem do condutor;" restando incompleta a proposta.

Ainda, a Recorrida informou para o item 67 e o 68 a oferta do produto da Fabricante MEGATRON, modelo MULTI DUPLEX. Entretanto, os itens tratam de exigências distintas, pois o item 67 é aéreo e o item 68 é subterrâneo, não sendo possível utilizar o mesmo produto para atender ambos os itens.

(...)

##### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 48 ao 49) - síntese**

(...)

Ao analisar o item 1.1.1.2 da proposta da recorrida, resta demonstrado o atendimento ao solicitado no item 5.67.3 em relação aos acessórios o qual detalha que o referido componente será fornecido senão vejamos:

"1.1.1.2. Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;"

(...)

Ao fornecer o mesmo tipo de cabeamento para os dois itens, esta empresa atendeu, comprovando através de catálogo do fabricante, integralmente a todos requisitos previsto no TR para os itens 67 e 68 e assim assegura a aplicação destes em ambas as situações. Ao afirmar que não é possível utilizar o mesmo produto, a empresa SEAL não explana nenhum tipo de explicação, nem ao menos aponta algum estudo, artigo ou manual técnico que comprove sua afirmação.

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A documentação foi analisada e foi considerado que o fornecimento se dará contendo todos os insumos que compõem o objeto, conforme constante no subitem 1.1.1.2. da Proposta da recorrida.

#### **ITEM 68 – FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE ALUMÍNIO (SUBTERRÂNEO) (INSTALADO)**

##### **RECURSO (RAZÕES) - síntese**

(...)

A Recorrida não comprovou na proposta o diâmetro exigido no subitem 5.68.4 do TDR, que define que a seção da bitola deve ser de 10mm.

Ainda, a Recorrida informou para o item 67 e o 68 a oferta do produto da Fabricante MEGATRON, modelo MULTI DUPLEX. Entretanto, os itens tratam de exigências distintas, pois o item 67 é aéreo e o item 68 é subterrâneo, não sendo possível utilizar o mesmo produto para atender ambos os itens.

(...)

##### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 50 ao 51) - síntese**

(...)

A empresa autora do recurso ainda alega que não foi comprovada a bitola de 10mm, prevista pelo subitem 5.68.4 do TR, demonstrando total falta de perícia ao consultar os anexos do processo, em que para o caso em questão, bastaria verificar a página 4 do catálogo do fabricante (Item 67 e 68.pdf) que possui todas as informações necessárias.

(...)

Ao fornecer o mesmo tipo de cabeamento para os dois itens, esta empresa atendeu, comprovando através de catálogo do fabricante, integralmente a todos requisitos previsto no TR para os itens 67 e 68 e assim assegura a aplicação destes em ambas as situações. Ao afirmar que não é possível utilizar o mesmo produto, a empresa SEAL não explana nenhum tipo de explicação, nem ao menos aponta algum estudo, artigo ou manual técnico que comprove sua afirmação.

(...)

#### **ANÁLISE E PARECER DA EPC**

A documentação fornecida pela recorrida correspondente ao item 68, apresenta na página 4 a informação sobre o diâmetro que define a seção da bitola. Quanto ao recurso relacionado aos tipos de aplicação do cabo, não há indícios suficientes que contraindiquem a utilização do mesmo cabo elétrico flexível de alumínio aérea e subterrânea.

#### **ITEM 69 – FORNECIMENTO DE CABO ELÉTRICO (INTERNO) (INSTALADO)**

##### **RECURSO (RAZÕES) - síntese**

(...)

A CONTROL não comprovou o fornecimento do subitem 5.69.3 do TDR, que exige um "Módulo Básico (disjuntor compatível com a carga de 20A, plugue fêmea para ligação da extensão conectada no rack)".

(...)

##### **CONTRARRAZÕES (DO PONTO 52) - síntese**

(...)

Entre os anexos referente aos catálogos dos fabricantes, existe o arquivo Item 69 - MAGIRIUS.pdf, que descreve em sua página 47 a Caixa de Sobrepor Slim que atende aos previstos pelo subitem 5.69.3 do TR (Cód. 15684 – Disjuntor unipolar + Tomada 20A).

(...)

#### ANÁLISE E PARECER DA EPC

A recorrida apresentou documentação contendo na página 47 um destaque feito sobre o produto, o qual atende completamente à requisição do subitem 5.69.3. do Termo de Referência."

#### 4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Em atenção aos apontamentos listados pela recorrente, esclareço:

Inicialmente, abordaremos os itens 45, 46 e 47, onde a recorrente alega ter sido ofertado o mesmo cabo outrora inadmitido no decurso do PE nº 06/2022-SSPDF. Pois bem, em se tratando de argumento de cunho técnico, vejamos a manifestação tecida pela EPC:

Não prospera a afirmação da SEAL de que os cabos ópticos ora ofertados pela CONTROL, para atender aos itens 45, 46 e 47 do Termo de Referência, são os mesmos ofertados pela recorrente na proposta apresentada para o PE 06/2022. A análise outrora realizada pela EPC considerou a documentação juntada ao processo, *datasheet* da empresa Cahlena, demonstrando que as fibras ópticas identificadas como **G.652.B** e **G.652.D** nos comprimentos de onda de **1310nm** e **1550nm** tinham Coeficiente de Atenuação óptica máximo de **0,37dB/km** e **0,24dB/km**, acima do que havia sido solicitado no TR, conforme constante na Documentação Comprobatória Empresa SEAL Volume 05 página 122 (87879387), imagem 1.

Enquanto na documentação apresentada pela CONTROL, apesar de ser também um *datasheet* da empresa Cahlena, demonstra que a fibra óptica identificada como **G.652.D**, tem comprimento de onda de 1260 nm a 1625 nm, e, nos comprimentos de onda de operação de **1310 nm** e **1550 nm** têm Coeficiente de Atenuação óptica máximo de **0,35dB/km** e **0,22dB/km**, índices que correspondem ao que foi solicitado no Termo de Referência, Diligência - Manifestação das empresas Control e C2H, página 41 (94172325), imagem 2. Conforme mencionado nas contrarrazões da recorrida, nota-se que os *datasheets* apresentados são diferentes em sua versão.

É importante esclarecer que as empresas trataram como sendo o modelo da fibra óptica, a codificação que deverá ser impressa no cabo e que o identificará, informando algumas de suas características constitutivas, assim, quando a SEAL alega que o modelo ofertado é o mesmo, refere-se ao conjunto de acrônimos, CFOA-SM-AS200-G-12, CFOA-SMAS200-G-24 e CFOA-SM-AS200-G-48, que devem ser lidos como: CFOA (cabo de fibra óptica revestida em acrilato); SM (single mode / monomodo); AS200 (autossustentado, vão até 200metros); G (núcleo geleado); 12 (número ou quantidade de fibras ópticas). Ou seja, analisando o que as empresas identificaram como modelo da fibra óptica, não é suficiente para analisar se a fibra apresenta as todas as características que foram solicitadas.

Alegar que o documento apresentado da empresa Corning deveria ser considerado é irrelevante, pois as informações constantes nos dois *datasheets* são contraditórias.

imagem 1

The screenshot shows a technical document for optical fibers. At the top right, it says "Fibras Ópticas ETP-FO-001". On the left, there's a logo for "CABLENA" with a stylized triangle icon. Below the title, it says "Fibras Ópticas Monomodo". The main content area features a large image of many glowing blue optical fibers. To the right of the image, under the heading "NORMAS APlicáveis", are several standard references:

- ITU-T G.652 Characteristics of a single-mode optical fibre and cable
- ITU-T G.655 Characterísticas de uma fibra óptica de dispersão não-nula
- ITU-T G.657 Características de uma fibra óptica de baixa sensibilidade à curvatura (BLI) para redes de acesso
- ABNT NBR 13488 Fibra óptica tipo monomodo de dispersão normal
- ABNT NBR 14604 Fibras ópticas tipo monomodo de dispersão deslocada e não-nula
- ABNT NBR 16028 Fibra óptica tipo monomodo com baixa sensibilidade à curvatura (BLI)

At the bottom, under the heading "CARACTERÍSTICAS DAS FIBRAS", is a table comparing optical fiber characteristics for different models (G.652.B, G.652.D, G.655, G.657) across various parameters like wavelength, dispersion, and bending loss.

Características Ópticas da Fibra Cabeada	G.652.B	G.652.D	G.655	G.657
Comprimento de onda de operação (nm)	1310 nm e 1550 nm	de 1260 nm a 1625 nm	1550 nm	de 1260 nm a 1625 nm
Coeficiente de Atenuação óptica máxima (dB/km)	1310 nm	0,37	0,37	-
	1383 nm	-	0,37	-
	1550 nm	0,24	0,24	0,23
	1625 nm	-	0,24	0,24
Diferença nos coeficientes de atenuação médios (dB/km) - máximo	1550 nm	0,05	0,05	0,05
Descontinuidade óptica localizada máxima (dB)	1550 nm	0,05	0,05	0,05

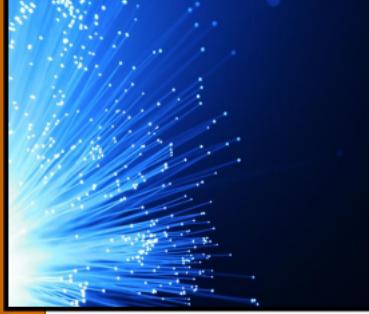
imagem 2

**CABLENA**

**Fibras Ópticas**

**ETP-FO-001**

**Fibras Ópticas Monomodo**



**NORMAS APLICÁVEIS**

ITU-T G.652	Characteristics of a single-mode optical fibre and cable
ITU-T G.655	Characterísticas de uma fibra óptica de dispersão não-nula
ITU-T G.657	Characterísticas de uma fibra óptica resistente ao rebordo para uso em rede de acesso
ABNT NBR 13488	Fibra óptica tipo monomodo de dispersão normal
ABNT NBR 14604	Fibra óptica tipo monomodo de dispersão deslocada e não-nula
ABNT NBR 16028	Fibra óptica tipo monomodo com baixa sensibilidade à curvatura (BLI)

**CARACTERÍSTICAS DAS FIBRAS**

Características Ópticas da Fibra Cabeada	G.652.B	G.652.D	G.655	G.657
Comprimento de onda de operação (nm)	1310 nm e 1550 nm	de 1260 nm a 1625 nm	1550 nm	de 1260 nm a 1625 nm
Coeficiente de Atenuação óptica máxima (dB/km)	1310 nm	0,37	0,35	-
	1383 nm	-	0,36	-
	1550 nm	0,24	0,22	0,23
	1625 nm	-	0,24	0,24
Diferença nos coeficientes de atenuação médios (dB/km) - máximo	1550 nm	0,05	0,05	0,05
Descontinuidade óptica localizada máxima (dB)	1550 nm	0,05	0,05	0,05

Pelo relatado pela área técnica da Pasta, os datasheets apresentados acerca de um mesmo produto são divergentes. Possuindo informações contraditórias. Averiguando com mais atenção, foi observado que o Datasheet entregue pela recorrente no bojo do PE nº 06/2022-SSPDF era datado de 2018. Já o Datasheet exposto pela empresa Control é datado de 2020. Daí essa discrepância na descrição técnica de cada um. Portanto, em que pese se tratar do mesmo cabo e modelo, as informações apresentadas pela empresa Seal não tiveram o condão de comprovar o atendimento aos termos do Edital. Ainda que não tenha sido realizada a diligência, que é um faculdade conferida ao pregoeiro para elucidar dúvidas, a empresa teve a oportunidade de se manifestar em sede recursal, tenso sido seu recurso recebido e conhecido, porém desprovido no mérito. Isto porque, segundo a área técnica, mesmo com as alegações consignadas na fase recursal, a empresa Seal não conseguiu demonstrar que a fibra óptica correspondia ao solicitado no TR.

Conforme citado nas contrarrazões:

"A recorrente sequer deu ao trabalho de verificar a versão do seu documento anexado no processo anterior, datado de 04/10/2018 em sua 2ª revisão conforme pode ser verificado nos autos do processo, em que fica claro que a avaliação da comissão técnica que a desclassificou estava correta, pois não houve atendimento ao exigido."

Não é razoável exigir que os componentes da Equipe de Planejamento da Contratação presumam que o Datasheet apresentado pela empresa está desatualizado e com informações que não corresponde à realidade dos fatos. Ademais, instada a se manifestar a empresa não esclareceu esse ponto, mantendo aquele mesmo catálogo.

Outrossim, a empresa ora recorrente, poderia ainda, no bojo do PE nº 06/2022, possuir estoque do cabo com a especificação anterior (o que configuraria um produto diferente, em que pese mesmas marca e modelo) e, por isso, oferecendo essa versão do Datasheet.

Fato é que a EPC tomou ciência dessa situação no decorrer do PE nº 22/2022, quando se deparou com Datasheets diferentes, para, teoricamente, um mesmo produto. o que foi esclarecido pela atualização do produto e de seus respectivos Datasheets.

A recorrida não pode ser prejudicada por uma possível falha da recorrente na documentação entregue no PE nº 06/2022, dispondo de um Datasheet defasado.

Além disso, a EPC consigna ainda:

"Por fim e não menos importante, destacamos que não é verdadeira a afirmação feita pela empresa SEAL quando diz que as cartas enviadas pela fabricante dos cabos ópticos, a empresa CABLENA, é a mesma. Na carta enviada para o PE 06/2022-SSPDF, imagem 3, conforme documento constante no link: <https://www.dropbox.com/s/h6myrtigwpgr2/Carta-Fabricante-Cablena.pdf?dl=0>, a empresa CABLENA, na qualidade de fabricante, declara:

(...) "que todo cabo óptico fabricado pela CABLENA é composto pela fibra óptica da fabricante CORNING, sendo assim, prevalecendo a característica de atenuação informada no catálogo enviado: Corning® SMF-e® Optical Fiber.PDF. Onde apresenta atenuação de ≤ 0.35 dB/Km para comprimento de onda de 1310 nm e ≤ 0.20 dB/Km no comprimento de onda de 1550 nm." (...)

Já na carta enviada para o PE 22/2022-SSPDF, imagem 4, conforme documento SEI (94172325), página 43, a empresa CABLENA declara:

(...) "que os cabos ópticos autossustentados CFOA SM AS200 G 12FO NR KP, CFOA SM AS200 G 24FO NR KP e CFOA SM AS200 G 48FO NR KP, estão sendo ofertados com o uso da fibra óptica **G.652D**, que opera na faixa de comprimento de onda desde 1260nm até 1625nm. Adicionalmente declaramos que o coeficiente de atenuação máxima para os cabos em questão é de 0,35 dB/km no comprimento de onda de 1310nm e de 0,22 dB/km no comprimento de onda de 1550nm, conforme especificado no nosso documento técnico ETP-FO-001 – Fibras Ópticas Monomodo." (...)

Nota-se que na segunda carta além de especificar categoricamente a fibra óptica que será utilizada na fabricação dos cabos, **G.652.D**, o que não foi feito na primeira, explica a faixa de comprimento de onda de operação estando em perfeita consonância com o *datasheet* apresentado. Entretanto, é importante destacar que mesmo a CABLENA afirmou que todos os seus cabos são fabricados com fibra da fabricante CORNING e que por isto, teria as características solicitadas, no *datasheet* ainda há cabos com especificação do coeficiente de atenuação acima do que foi requisitado, o caso da fibra cabeada G.652.B, que tem respectivamente 0,37 e 0,24 dB/km para os comprimentos de onda de 1310 e 1550nm."

imagem 3

Ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO  
DISTRITO FEDERAL  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2022-SSPDF  
PROCESSO Nº 00050-00000256/2021-73

#### DECLARAÇÃO

A CABLENA DO BRASIL LTDA, estabelecida na Rua Américo Simões, 1400 – São Roque da Chave – Itupeva – São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 01.770.422/0005-32, na qualidade de fabricante declara para os devidos fins que em parceria com o integrador SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, filial Mato Grosso do Sul, CNPJ 58.619.404/0008-14, estabelecida na AVENIDA MOACIR DA SILVEIRA QUEIROZ, 380 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO II, PARANAÍBA, MS, CEP 79500-000, é Revendedor Credenciado, estando autorizado a projetar e comercializar os produtos da CABLENA em todo território nacional.

Declara ainda que todo cabo óptico fabricado pela CABLENA é composto pela fibra óptica do fabricante CORNING, sendo assim, prevalecendo a característica de atenuação informada no catálogo enviado: [Corning® SMF-28e+® Optical Fiber.PDF](#). Onde apresenta atenuação de ≤ 0.35 dB/Km para comprimento de onda de 1310 nm e ≤ 0.20 dB/Km no comprimento de onda de 1550 nm.

imagem 4

Itupeva, 24 de agosto de 2022

À

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
Referente: Pregão Eletrônico Nº 22/2022-  
Assunto: Esclarecimento sobre a especificação do produto

Prezados Senhores,

Declaramos que os cabos ópticos autossustentados CFOA SM AS200 G 12FO NR KP, CFOA SM AS200 G 24FO NR KP e CFOA SM AS200 G 48FO NR KP, estão sendo ofertados com o uso da fibra óptica G.652D, que opera na faixa de comprimento de onda desde 1260nm até 1625nm.

Adicionalmente declaramos que o coeficiente de atenuação máximo para os cabos em questão é de 0,35 dB/km no comprimento de onda de 1310nm e de 0,22 dB/km no comprimento de onda de 1550nm, conforme especificado no nosso documento técnico ETP-FO-001 – Fibras Ópticas Monomodo.

Superado esse apontamento, com base nos esclarecimentos prestados pela área técnica, iremos para o próximo item.

Quanto ao item 01 - Poste de Concreto, a EPC esclarece: "As ferragens, eletrodutos para fixação do para-raios, descida da cordoalha e aterramento que deverão acompanhar os postes fornecidos, são os mesmos materiais solicitados para o item 15 - Fornecimento de sistema SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas), a documentação foi analisada e aprovada após a diligência. Além disto, considerou-se o constante no item 1.1.1.2. da Proposta da recorrida, quando afirmou que nos preços estavam incluídos todos os insumos que compõem o objeto. O subitem 7.1. do Termo de Referência determina que a garantia abrangerá todos os materiais pelo período mínimo constante na tabela de Especificações mínimas DO OBJETO, ITEM 5, além disto, considera-se o item 1.1.1.4. da Proposta da recorrida, onde se declara que caso a garantia ofertada pelo fabricante for menor que a exigida no Termo de Referência, a licitante estenderá o prazo de garantia, estes foram os elementos suficientes para a realização da análise da documentação."

No tocante ao item 09 - Controlador de Carga para sistema Fotovoltaico MPPT, elucida a EPC que "o recurso apresentado questiona atributos distintos do item especificado, o recurso avalia a tensão máxima de saída do produto (saída de energia), a especificação contida no Termo de Referência, descreve a tensão de entrada máxima dos painéis fotovoltaicos (entrada de energia). De modo que não cabe considerar avaliar o presente ponto. No que se refere ao display, a EPC entende que o produto ofertado já contém o display, conforme se pode comprovar observando as páginas 23 e 24 da Documentação Comprobatória Empresa Control e C2H - III (94038092)."

Já em relação ao item 11 - Fornecimento e instalação de sistema fotovoltaico, a EPC dispõe que "conforme especificado no subitem 5.11.15 do Termo de Referência, o Sistema fotovoltaico deverá ser fornecido com 1 (um) controlador de carga MPPT, com as mesmas características do item 9. Quanto à oferta de 2 painéis solares, consideramos que o item 1.1.1.2. da Proposta da recorrida, contempla a entrega de todos os materiais necessários ao atendimento do que se requisita no TR".

Face aos itens 24 e 25 - Distribuidores internos ópticos - DIO 24 fibras e dio 48 fibras, a EPC esclarece que "a recorrida apresentou documentação demonstrando que atenderá ao requisitado no Termo de Referência, fornecendo os DIO de 24 e 48 fibras com os adaptadores ópticos para conectores SC-APC e as extensões ópticas tipo SC-APC, conforme destaques feitos nas páginas 215 e 216 da Documentação Comprobatória Empresa Control e C2H - IV (94039025)."

Destarte, no que tange ao item 30 - Conversor de Mídia, a EPC relatou o fato suscitado pela recorrente no bojo do Memorando Nº 130/2022 - SSP/SESP/SMT/CVIDEO/DITEC (94123577). No entanto, considerou tratar-se de erro material, já que foi possível encontrar o modelo **MC220L** da marca **TP-Link**, tanto na documentação apresentada, quanto em pesquisa realizada no web site da TP-Link. Destacamos que em pesquisa realizada no site <https://planet.com.br/produtos/conversor+de+midia>, não foi encontrado conversor de mídia com modelo nomeado por MC220L.

Neste ponto, vale frisar o disposto no subitem 15.10.7 do Edital que dita:

**15.10.7. O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

Assim, em sendo a análise da área técnica uma forma de subsidiar a decisão da pregóeria, nada impede que a EPC diligencie junto a internet visando dirimir eventuais dúvidas, em face dos princípios do Formalismo Moderado e da Supremacia do Interesse Público.

O próximo item debatido foi o ITEM 32 - BRAÇO METÁLICO GALVANIZADO, onde a equipe consigna que "conforme indicado no subitem 5.32.15. do Termo de Referência, o que a licitante deveria apresentar era um protótipo do produto, para que a EPC pudesse avaliar objetivamente o material ofertado, especialmente no que diz respeito às dimensões e formato e para julgar se a licitante compreendeu o que estava sendo exigido. Quanto à avaliação das especificações de resistência de carga e velocidade do vento, é desnecessária nesta etapa, sendo exigida no momento de apresentação do Projeto, que deverá ser assinado por profissional competente, só depois de firmado o Contrato, de acordo com o previsto no subitem 5.3.17. do TR."

No tocante ao item 41 - Fornecimento de eletroduto metálico (externo e instalado), a recorrida informa ter sido "*Um simples erro material, só uma das duas opções constantes na planilha da proposta (GFC ou EC-EDF 27) leva à um produto específico, o que foi anexado o datasheet é o do EC-EDF 27 do fabricante Elecon, que atende plenamente ao exigido.*" Já a EPC ratifica o entendimento, asseverando que "*a avaliação foi feita a partir da análise da documentação encaminhada (datasheet), usando o princípio da razoabilidade, considerou-se que a informação de fabricante na proposta diversa daquele constante na documentação, tratou-se de erro material.*"

Quanto ao item 42 – Fornecimento de eletrodutos, eletrocalhas ou similares (interno e instalados), a recorrida alega: *Um simples erro material, só uma das duas opções constantes na planilha da proposta (GFC ou EC-EDF 27) leva à um produto específico, o que foi anexado o datasheet é o do EC-EDF 27 do fabricante Elecon, que atende plenamente ao exigido.* Manifestando-se nos autos, a EPC esclarece que "A avaliação foi feita a partir da análise da documentação encaminhada (datasheet), usando o princípio da razoabilidade, considerou-se que a informação de fabricante na proposta diversa daquele constante na documentação, tratou-se de erro material."

Mais uma vez nos utilizamos do princípio do formalismo moderado, haja vista que configurado erro material.

Continuando a análise pontual do recurso, seguimos ao item 56 – caixa de passagem R1, os integrantes técnicos e requisitantes da EPC elucidam que "a empresa CONTROL entregou como parte de sua documentação comprobatória, um protótipo da caixa de passagem, conforme solicitado no subitem 5.56.13. do Termo de Referência, por meio do documento foi possível verificar que licitante compreendeu o que está sendo solicitado e especificava as dimensões, trava de segurança e dobradiças, atendendo, portanto, ao que foi exigido no TR."

Face ao item 57 – Caixa de Passagem R2, numa mesma linha de raciocínio, a EPC alega que "A empresa CONTROL entregou como parte de sua documentação comprobatória, um protótipo da caixa de passagem, conforme solicitado no subitem 5.57.13. do Termo de Referência, por meio do documento foi possível verificar que licitante compreendeu o que está sendo solicitado e especificava as dimensões, trava de segurança e dobradiças, atendendo, portanto, ao que foi exigido no TR."

Acerca dos itens 58 e 59 – Fornecimento de tampa de ferro em caixa de passagem, tipo R1 (instalada) e tipo R2 (instalada), a EPC ressalta que "Não compete aos integrantes requisitante e técnico, analisar e emitir parecer sobre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a análise e parecer dado foram embasados no documento contendo o desenho técnico do item, conforme constante na Documentação Comprobatória Empresa Control e C2H - IV, páginas 48 e 49 (94039025)."

Com efeito, o item 66 - Caixa de Porta Equipamento (caixa hermética), a recorrida alega "*quanto a esse ponto é de fácil constatação o erro material quanto a indicação do fabricante tendo em vista que a Recorrida especificou detalhadamente qual seria o modelo do produto ofertado, o qual atende plenamente ao exigido excesso de formalismo.*" O que foi ratificado pela manifestação da EPC, senão vejamos: "a análise foi feita considerando a documentação (datasheet) entregue, e usando o princípio da razoabilidade, julgamos que o equívoco relacionado à indicação do fabricante na proposta, derivou-se de um erro material."

Já quanto ao item 67 – Fornecimento de cabo elétrico de alumínio multiplexado de ponto de captura (aéreo e instalado), a EPC informa que "a documentação foi analisada e foi considerado que o fornecimento se dará contendo todos os insumos que compõem o objeto, conforme constante no subitem 1.1.1.2. da Proposta da recorrida."

O item 68 – Fornecimento de cabo elétrico flexível de alumínio (subterrâneo e instalado), alega a recorrente que "*A Recorrida não comprovou na proposta o diâmetro exigido no subitem 5.68.4 do TDR, que define que a seção da bitola deve ser de 10mm. Ainda, a Recorrida informou para o item 67 e o 68 a oferta do produto da Fabricante MEGATRON, modelo MULTI DUPLEX. Entretanto, os itens tratam de exigências distintas, pois o item 67 é aéreo e o item 68 é subterrâneo, não sendo possível utilizar o mesmo produto para atender ambos os itens.*"

*A EPC, todavia, pondera que "a documentação fornecida pela recorrida correspondente ao item 68, apresenta na página 4 a informação sobre o diâmetro que define a seção da bitola. Quanto ao recurso relacionado aos tipos de aplicação do cabo, não há indícios suficientes que contraindiquem a utilização do mesmo cabo elétrico flexível de alumínio aérea e subterrânea."*

Por fim, em atenção ao item 69 – Fornecimento de cabo elétrico (interno e instalado), assevera a EPC que a recorrida apresentou documentação contendo na página 47 um destaque feito sobre o produto, o qual atende completamente à requisição do subitem 5.69.3. do Termo de Referência.

Refutadas, portanto, as alegações de cunho técnico emitidas pela recorrente.

Vale agora abordar a questão suscitada em alguns itens: 32, 56, 57, 58 e 59. Pois bem, alega a recorrente, em síntese, que nos itens de serviço em que a recorrida alegou que irá prestar um "serviço próprio" haveria a necessidade de "pelo menos a CNAE de fabricante, ou então ser uma empresa de metalurgia, o que não é o caso."

Ocorre que, além do Cadastro Nacional de Atividade Econômicas - CNAE, há ainda a possibilidade da atividade estar relacionada no Contrato Social da empresa (o que é a linha de entendimento atual do Tribunal de Contas da União). Dito isto, passaremos a analisar o cadastro do CNPJ da recorrida C2H, que prevê:

- 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Dispensada \*)
- 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (Dispensada \*)
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada \*)
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada \*)
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada \*)
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada \*)
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e **outros serviços em tecnologia da informação** (Dispensada \*)
- 71.12-0-00 - **Serviços de engenharia** (Dispensada \*)
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada \*)

Temos ainda, por se tratar de um consórcio, que analisar o CNPJ da empresa Control, que estabelece:

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
- 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 42.21-9-04 - **Construção de estações e redes de telecomunicações**
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.99-5-99 - **Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - **Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente**
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 71.12-0-00 - **Serviços de engenharia**
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.20-0-01 - **Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico**
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

No Contrato social da empresa C2H, temos ainda:

## ***Cláusula Quinta: Do Objeto Social***

A sociedade tem por objeto social a atividade de comércio de equipamentos e materiais de tecnologia da informação; exibição de equipamentos de tecnologia da informação; instalação, reparação e manutenção de equipamentos de tecnologia da informação; a locação de equipamentos de tecnologia da informação; desenvolvimento de programas de computadores, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de confecção, disponibilização, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; serviços de instalação e manutenção predial de estruturas de dados e instalação de redes elétricas e hidráulicas, reformas civis em geral, administração e reforma de imóveis e prestação de serviços de desenho e encomenda. Consultoria em software, em gerenciamento e projetos. Treinamento em processos em ciência e tecnologia da informação; exploração e comercialização, importação e exportação, representação, montagem e instalação de ambientes físicos de segurança salas seguras, racks cofre e cofres promover a segurança física, armazenamento e continuidade de informações, processamento e armazenamento de dados, TI e telecomunicações, de numerário, de dados e objetos em geral. Projetos de fabricação, construção, exportação, representação, montagem, instalação e manutenção de monitoração da atmosfera a laser, de equipamentos de detecção e equipamentos de climatização, conforto e precisão, de equipamento de IR, de equipamentos de controle de acesso biométrico de códigos magnéticos, de alarmes, de equipamentos de iluminação, de infraestrutura elétrica, de subestações de baixa, média e alta tensão, de estabilizadores de energia, moto-gerador de pisos técnicos elevados, de móveis especiais metalúrgicos, de cofres, de estantes corrediças tipo deslizante, de instalações de telecomunicações, civil, mecânica, assim como sistemas de rádio e televisão, de armazenamento de dados, de consultoria, de proteções contra raios e aterramento, de equipamentos de acessórios de informática e de informática (Lei nº 10.406/2002).

comunicação, de portas anti furto e corta fogo, serviço de engenharia civil, mecânica, assim como sistemas de rádio e televisão, de armazenamento de dados, de consultoria, de proteções contra raios e aterramento, de equipamentos de acessórios de informática e de informática (Lei nº 10.406/2002).

Outrossim, em relação à empresa Control, o Contrato Social estabelece:

A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social: consultoria para projetos de infraestrutura em telecomunicações, cabeamento estruturado e rede elétrica estabilizada; prestadora de soluções para segurança física de CPD com fornecimento de materiais e equipamentos; salas de: TI, certificação e cofre, instalação, manutenção e assistência técnica com reposição de partes e peças, na área de tecnologia da informação, telecomunicações e predial; desenvolvimento de programa e sistemas; projetos e serviços de engenharia civil, elétrica e mecânica e de construção em geral; compra, venda, locação, importação e exportação de equipamentos eletrônicos de telecomunicação, informática e de segurança física de CPD, cofre forte, porta blindada e compartimento metálico comum (sem estoque no local).

Nessa toada, após análise do rol de possíveis atividades a serem desenvolvidas pelas empresas consorciadas, entendemos como possível a execução dos serviços listados nos itens 32, 56, 57, 58 e 59.

### **5. DO RECEBIMENTO DO RECURSO**

Em face da tempestividade e da presença dos pressupostos de admissibilidade recursais, RECEBO E CONHEÇO do recurso apresentado pela **SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA**.

**6. DA DECISÃO DA PREGOEIRA**

Pelas razões detalhadas no presente relatório, julgo o mérito do Recurso interposto pela empresa **SEAL Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA**, no bojo do Pregão Eletrônico nº 22/2022-SSPDF, como **DESPROVIDO de acolhimento**.

7. Encaminho os autos à Autoridade Competente para análise e posterior Julgamento do Recurso Administrativo em epígrafe.

Atenciosamente,

**Kely de Souza Almeida Dutra**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA - Matr.0187609-0, Pregoeiro(a)**, em 09/09/2022, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=95227208](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95227208) código CRC = **1D43295A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

---

00050-00000256/2021-73

Doc. SEI/GDF 95227208